

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 255/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Maio do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autúo a  
presente reclamação apresentada por \_\_\_\_\_  
ERNANI DA SILVA AZAMBUJA contra  
RADIO MONTENEGRO LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo Francisco B. Lucena

OBJETO: INDENIZAÇÃO; SALÁRIOS; FÉRIAS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL  
AVISO PRÉVIO.

EXMº SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

JUNTA DE

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 255/70  
Em 7 1 5 1, 70

ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado n/cidade, à rua São João, nº 1680, por seu procurador firmatário, "ut" instrumento procuratório incluso, vem propor, como de fato propõe, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA trabalhista contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., empresa de Rádio-Difusão, estabelecida à rua João Pessoa, nº 1388, observadas as razões e fundamentos que a seguir passa a expor:

1º)-QUE, o Reclamante trabalhou para a Reclamada desde o dia 1º de Maio de 1960 até o dia 30 de Setembro de 1968, portanto 5 (cinco) anos, digo, 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses, percebendo como último salário a importância de Ncr\$ 324,00, sendo Ncr\$ 246,00 fixos e Ncr\$ 78,00 de comissões.

2º)-QUE, embora admitido em 1º de Maio de 1960, a Reclamada registrou, inexplicavelmente, em sua Carteira Profissional a admissão como tendo sido em 1º de Novembro de 1963 (doc.nº 1, incluso), o que não é certo, pois sua Carteira de Identidade Funcional, (doc.nº 2, Incluso), já registra data anterior, ou seja 1º de Setembro de 1961, especificando o Reclamante como seu funcionário, mais exatamente, como Rádio-Operador.

3º)-QUE, a prova de sua admissão na data mencionada será facilmente verificável, mediante uma vistoria na Escrita Contábil, digo, na Escrita Contábil da Reclamada, o que desde já requer.

4º) QUE, sua Demissão em 30 de Setembro de 1968 foi arbitrária-mente decidida pela Reclamante e será provada mediante prova testemunhal de dois seguintes cidadãos que desde já apresenta: 1º) Sr. JOÃO SILVEIRA; 2º) Sr. ERY DE CASTRO.

Ante os fatos narrados, reclama:

a)-Indenização.....	Ncr\$ 2.727,00
b)-Salários em atraso, a receber.....	Ncr\$ 1.545,78
c)-3 períodos de férias.....	Ncr\$ 648,00
d)-13º proporcional.....	Ncr\$ 243,00
e)-Aviso prévio.....	Ncr\$ 324,00
Total.....	Ncr\$ 5.487,78

Diante do exposto, requer:

A Notificação da RECLAMADA para que, conteste a presente Ação, querendo, e pelas provas apresentadas seja a mesma julgada procedente, prosseguindo-se nos demais trâmites, como de Direito.

Têrmos em que  
P.Deferimento.

Montenegro, 7 de Maio de 1970

I. P. *[Assinatura]*  
02B 4971

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de maio de 19 70 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida notificação ao reclamado através do Sr. Oficial de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de maio de 19 70

RECEBI:

Francisco

Presider

3

P R O C U R A Ç Ã O

---

OUTORGANTES: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, brasileiro, solteiro,  
residente e domiciliado à rua São João, nº  
1680, n/cidade, digo, em Montenegro-RS.

OUTORGADOS: Bacharéis OLAVO W. WENTZ e IVAN O. SOUZA, brasi-  
leiros, advogados, inscritos na O.A.B., Secção do  
Rio Grande do Sul e com escritório profissional  
à Avenida Alberto Bins, nº 325, conjunto 22 - 2º  
andar.

PODERES: O(s) outorgante(s) conferem aos outorgados os pode-  
res contidos na cláusula " Ad juditia " e mais  
os poderes especiais contidos no artigo 108 do  
Código de Processo Civil, além dos de adjudicar,  
sequestrar bens, defender o(s) outorgante(s) em  
qualquer ação do Civil e do Crime, variar de ação  
notificar e substabelecer com ou sem reserva de  
poderes, com o fim especial de em conjunto ou  
separadamente promoverem uma Reclamatória  
Trabalhista que o Outorgante moverá contra  
a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., podendo para tanto  
os Outorgados acordarem, transigir, firmar re-  
cibos e dar quitação.

Porto Alegre, 6 de Maio de 1970



*[Handwritten signature]*

Bel. REMO R. FARINA Tabelião	<b>4º TABELIONATO</b>
	Reconheço a <u>uma</u> firma de <u>Ernani da Silva Azambuja</u>
	indicada <u>com a seta</u> <u>por semelhança com a</u> <u>em</u> <u>no</u> arquivo deste Cartório.
	Em testemunho <u>da</u> <u>verdade.</u> Porto Alegre, <u>6</u> de <u>Maio</u> de <u>1970</u> <u>Cláudio Almeida</u> Tabelião - Jud. Subst. <u>050</u>

<b>4.º TABELIONATO</b> PÓRTO ALEGRE Bel. REMO R. FARINA Tabelião CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA Ajudante Substituto
--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 255/70 NOTIFICAÇÃO

SR. RADIO MONTENEGRO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERNANI DA SILVA AZAMBUJA

Rua São João, nº 1680 - Nesta

Reclamado RADIO MONTENEGRO LTDA.

Rua ~~São~~ João Pessoa, nº 1388 - Nesta

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari ..... n.º ....., no dia treze ( 13 ) do mês de maio, às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

**Anexo: cópia da inicial.**

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 7 de maio ..... de 1970

*08-5-70, às 16,00hs.*

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

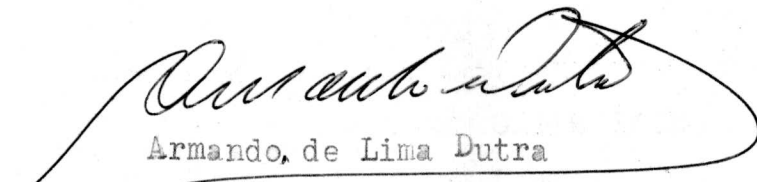
*Felix Azambuja*  
FELIX AZAMBUJA  
Ref. 123-24-555 19-70, T. S. 12/69

*4*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua João Pessoa nº... 1388, sendo aí, notifiquei a Rádio Montenegro - LTda., na pessoa de seu Programador, SR. FÉLIX - AZAMBUJA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, - bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de maio de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

*Armando de Lima Dutra*

*08-05-70*



5

PROCESSO N.º 255/70

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ERNANI DA SILBA AZAMBUJA, reclamante e RADIO MONTENEGRO LTDA, reclamada, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia da segunda: Indenização, salários, férias, 13º salário proporcional e aviso prévio. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu Diretor em exercício, Carlos G. Iahn, acompanhado também de procurador, na pessoa do bel. Flávio Rosa, com instrumento "apud-acta". Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito. Juntou documentos. Proposta a conciliação, foi rejeitada. ABerta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Perguntado, respondeu: que, efetivamente, em 4 de setembro de 1968 renunciou ao mandato de procurador e diretor por entender que dadas as condições não inspirava mais confiança e também assinou o pedido de demissão, sob a proposta de que seria indenizado na forma da lei; que sabia que o empregado que solicita demissão não tem direito a indenização, mas como insistiam no fato de que essa lhe seria paga assinou, só se negando à homologação por não julgar certas as contas apresentadas; que o problema de escrita, no caso, ficaria a cargo do contador; que a carta de 23 de agosto também foi firmada pelo depoente, como também a letra de câmbio de 27 de agosto; que o documento que faz menção à devolução da letra de câmbio caso comprovasse o depoente aquelas despesas também é real, só que a reclamada não aceitou posteriormente uma pretendida prestação de contas, que foi tentada pelo depoente; que a prestação de contas seria feita mediante dois recibos firmados pelo próprio depoente e referentes a salário e 13º salário de setembro de 65 a fevereiro de 67; que ditos recibos se encontravam em pasta diferente, motivo porque não foram apresentados na primeira prestação de contas; que esses recibos foram firmados na mesma e-



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
507

poca da prestação de contas e passaram a representar vales / que vinham sendo retirados parceladamente e por conta daqueles direitos; que a reclamada não aceitou os referidos documentos no acerto das contas; que ficara acertado que o reclamante quando do fechamento temporário da emissora continuaria como empregado, o que realmente aconteceu; que esperou tanto tempo para reclamar porque entendia que estando a reclamada, na ocasião, em ma situação financeira e sob certo aspecto devido à atividade do depoente e estando trabalhando para a mesma mais três irmãos do depoente, procurava evitar uma situação que obrigasse a reclamada a encerrar suas portas, prejudicando, assim, indiretamente a seus irmãos; que quanto à questão das bebidas, de acôrdo com as notas de compra, esclarecia que essas eram feitas em nome da reclamada, mas para os empregados dela, que tinha posteriormente as referidas importâncias abatidas de seus ordenados; que não movimentou o FGTS por não ser optante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. Perguntado, respondeu que na ocasião era membro do conselho da reclamada; que a carta datada de 23 de agosto, foi remetida ao reclamante, como resultante das conversações anteriores sobre prestação e acerto de contas; que o início das divergências foi motivado por terem sido encontrados recibos de pagamento em poder dos anunciantes enquanto suas contas se encontravam abertas na escrita da empresa; que do acerto de contas resultou em aberto a importância de ..... R\$ 1.479,99, firmando o reclamante a letra de câmbio inclusa aos autos, recebendo, todavia, um comprovante através do qual a reclamada se obrigava a deduzir quaisquer importâncias comprovadas, num prazo de 72 horas; que passadas as 72 horas o reclamante não se apresentou, ficando de pé a dívida firmada pela letra de câmbio; que o reclamante, em momento algum, apresentou os recibos salariais que hoje juntou aos autos; que posteriormente, a 4 de setembro, o reclamante firmou os documentos de renúncia de mandato e pedido de demissão; que o reclamante assinou o pedido de demissão porque foi alertado que se não o firmasse poderia a reclamada denunciá-lo, o que acarretaria poder ser o mesmo julgado estelionatário; que com referência a efetiva admissão do reclamante não pode falar porque na época não fazia parte da Direção; que quanto ao cartão de identidade, acredita tivesse o mesmo como causa o fato de a reclamada fornecer, gratuitamente, tais documentos em situações especiais, como festas e outros acontecimentos e as vezes como ingresso a cinema; que depois de 4 de setembro, segundo acredita o depoente, não houve qualquer aproximação en-





7  
507

tre as partes, porque se tivesse havido, forçosamente o Conselho ter-se-ia reunido, o que não aconteceu; que não dirigia a reclamada na ocasião, motivo porque nada pode informar sobre o período agosto 65/setembro 67; que o reclamante não foi forçado a solicitar demissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes, tendo o reclamante, por seu procurador, solicitado a dispensa da inquirição das suas testemunhas, por julgá-las desnecessárias, dispensa essa que com a concordância da parte contrária foi / homologada. Foram ouvidas as testemunhas da reclamada.

1ª TESTEMUNHA

FIRMINO ANTÔNIO BOZZETO, brasileiro, casado, com 47 anos de idade, comerciante, residente na Cel. Antônio Inácio, 220, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu que em 1968 fazia parte do Conselho da reclamada; que esteve presente na reunião de 23 de agosto, que teve por motivo denúncias de que a reclamada estava usando dois tipos de faturamento, um pela escrita e outro por fora; que, posteriormente, fizeram nova reunião tendo então o reclamante concordado em prestar contas; que pelo levantamento das contas ficaram em aberto mais de R\$ 1,400,00, tendo então o reclamante firmado a letra de câmbio; que na ocasião o reclamante não apresentou / os recibos que hoje juntou aos autos, nem em momento algum falou sobre salários atrasados; que quando do fechamento da emissora em 1965 foi constituída nova comissão local para tentar a reabertura da mesma, ficando o depoente como Presidente dessa comissão; que a emissora ficou fechada durante dois anos, mais ou menos, sem qualquer empregado, nem mesmo o reclamante; que esteve presente quando o reclamante assinou o pedido de demissão e pode informar que o fez por sua livre e espontânea vontade e no entender do declarante talvez levado / por sua consciência; que não foi prometida ao reclamante qualquer indenização; que por esse gesto a reclamada sensibilizada não levou avante a questão da letra de câmbio e da ausência de encontro de contas; que sobre o tempo antes de 65 nada pode informar, uma vez que a Rádio era então administrada por outro grupo; que entre uma e outra época poucos sócios saíram da empresa, embora tivesse havido mudança de administração; que o desencontro surgiu por reclamações de clientes da reclamada, entre eles Egon Kehler, que se apresentou reclamando / contra o fato de ter sido emitida duplicata por dívida já paga diretamente ao reclamante e contra recibo em desconformidade com o sistema da reclamada; que essa usava sistema de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dois gerentes para efeitos de cobrança, costumando, contra is-  
so o reclamante a cobrar sozinho e contra recibos próprios ;  
que os recebimentos dessas cobranças o reclamante não lançava  
na escrita, nem em caixa; que outros clientes também se quei-  
xaram de fatos idênticos; que também na ocasião o gerente da  
firma Becidra comunicou ao declarante que a Rádio costumava /  
pagar bebidas remetidas às casas de tolerância desta cidade ;  
que era o reclamante quem mandava levar essas bebidas àquelas  
casas; que essas bebidas eram pagas pela reclamada, fato esse  
que só foi descoberto quando da prestação de contas; que ao  
que sabe o declarante, mesmo meses após se afastar da reclama-  
da o reclamante ainda cobrou contas de clientes na Capital do  
Estado, sem entregar o numerário à reclamada; que quando do  
fechamento em 65 outra era a Direção, motivo porque não se le-  
bra, digo, que ratificando declaração anterior esclarece que  
já estava na Direção da Administração quando do fechamento da  
emissora em 1965, sendo na ocasião Presidente do Conselho ;  
que na localidade ninguém ficou trabalhando ou cuidando do es-  
tabelecimento, já que esse permaneceu fechado; que baseou-se  
unicamente nas informações que lhe deu o gerente da Becidra /  
ao admitir como verdadeira a informação de que a bebida era  
remetida diretamente às casas de tolerância, juntando-se a is-  
so o tipo e as quantidades das bebidas; que todas as denúnci-  
as sobre irregularidades surgiram na mesma época e deram moti-  
vo àquele chamamento de prestação de contas; que não sabe se  
no estabelecimento havia o sistema de os empregados tomarem /  
refrigerantes contra vales a uma caixa única dos mesmos; que  
acha impossível admitir uma empresa tenham seus empregados no  
estabelecimento e para uso em serviço bebidas alcoólicas; que  
no momento em que as notas que se encontram no processo foram  
pagas ao fornecedor de bebidas e que a reclamada teve certe-  
za do tipo da bebida fornecida; que os recibos firmados única-  
mente pelo reclamante devem estar com as firmas pagadoras; que  
em momento algum, na ocasião da assinatura do pedido de demis-  
são, o reclamante foi ameaçado de ser processado caso não saís-  
se livremente; que nem sequer falaram em estelionato na ocasi-  
ão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Testemunha



2ª Testemunha

DOMIGONS? digo, DOMINGOS MIGUEL MICHIELON, brasileiro, casado, com 47 anos, professor, residente à rua Ramiro Barcellos, 1585. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que radicou-se em Montenegro em 1963, tendo passado a partir de 1967 a colaborar no sentido da reabertura da Rádio local; que a Rádio se encontrava fechada, não funcionando, desconhecendo o declarante a existência de qualquer empregado / trabalhando para ela na ocasião; que em março de 1968 o declarante assumiu as funções de Diretor Comercial da emissora; que era sistema da reclamada e mesmo condição exigida nas procurações concedidas aos diretores que todos os documentos oficiais, títulos de crédito, empréstimos, recibos, etc., levassem as assinaturas de ambos; que finalmente ao serem apresentadas aos Bancos para desconto duplicatas contra clientes, a reclamada tomou conhecimento por parte de muitos deles que as contas já haviam sido recebidas e quitadas diretamente pelo reclamante; que o reclamante fazia recibos particulares com assinaturas somente dele e não prestava conta das importâncias recebidas; que então solicitou ao reclamante prestasse ele / contas daqueles recebimentos, tendo o mesmo se negado; que então levou os fatos ao conhecimento da Diretoria; que acompanhou então as tentativas de acerto de contas e pode informar que ao final o reclamante se encontrava devedor da importância de aproximadamente R\$ 1.500,00; que sabe também que o reclamante firmou uma letra de câmbio de igual importância para garantia da dívida; que segundo lhe informou na ocasião um dos membros do conselho o reclamante através de acordo pediu demissão; que os empregados da reclamada mantinham um convênio através do qual adquiriram um pequeno refrigerador onde gelariam refrigerantes que seriam tomados contra vale individual; que pode informar que no estabelecimento jamais entrou bebida alcoólica; que as notas eram emitidas contra a reclamada; que em determinada ocasião passaram a surgir notas referentes a bebidas alcoólicas, fato que levou o declarante a negar-se a pagá-las; com a insistência do fornecedor essas notas foram pagas, após ter sido averiguado o destino das mesmas, tendo ainda dois colegas do reclamante informado que as mesmas eram remetidas às casas de tolerância; que diversas firmas reclamaram contra o desconto de duplicatas sobre importâncias pagas diretamente ao reclamante, entre elas a Joalheria Kohler e a Comauto; que trabalhou para a reclamada durante um ano, mais ou menos, jamais tendo constatado de parte da Administração qualquer atitude que não fôsse correta; que sobre as bebidas alcoólicas chegou a interpelar o reclamante sobre



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
907

elas, tendo o mesmo respondido afirmativamente quanto à responsabilidade, se obrigando a reembolsar a qualquer momento ; que todavia o reclamante não informou o destino dado a elas ; que sobre os não lançamentos na CP do reclamante nada sabe ; que sobre a contabilidade da reclamada anterior a 65, nada sabe; que em 67, mês de julho, ao iniciar o declarante a colaborar na reabertura da Rádio, já que colaborava nesse sentido o reclamante; que na ocasião era voz corrente que todos os que estavam colaborando assim agiam e agiriam até setembro sem qualquer vínculo empregatício e sem qualquer remuneração; que o declarante colaborava nessas condições, acreditando que assim fazia também o reclamante; que essa colaboração resumia-se na preparação do estabelecimento, tendo em vista já existir / promessa de reabertura certa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

*[Handwritten signature]*  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*  
Testemunha

Sendo a 3ª testemunha da reclamada pessoa residente em São Jerônimo, foi deferido o pedido de precatória àquela localidade, concedendo-se às partes o prazo de cinco dias para, se quiserem, apresentarem quesitos, ficando deferido também o pedido dos senhores procuradores no sentido de que aquela MM / Junta comunique por telegrama a data da realização da audiência, para os mesmos acompanharem-na, se desejarem. A seguir / foi suspensa a presente audiência "sine-die", aguardando-se a volta da precatória. Foi devolvida ao reclamante a CP juntada aos autos. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

André Luiz Mottin  
Vogal dos EMPregadores

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante  
*[Handwritten signature]*  
Procurador

*[Handwritten signature]*  
RECLAMADO  
*[Handwritten signature]*  
Procurador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUGEN  
CHEFE DA SECRETARIA

## JUNTADA

Faço juntada de provações, contestações  
e de outros 17 documentos, entregues em audiência.  
(fls. 11 a 28).

Em 13 de maio de 1970

*Geraldo Luena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Carlos Gustavo Galvão Filho, representante da Rádio Montenegro Ltda., casado, contador (Nacionalidade) maior, residente na esta cidade (Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Fabio Ricardo Passos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de RJ, sob n.º 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 13 de maio de 1970

Carlos G. Galvão Filho

VISTO.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Rádio Montenegro Ltda., por seu procurador, em sua defesa, na ação trabalhista que lhe move Ernani da Silva Azambuja, diz e requer a MM. Junta o seguinte:

*[Handwritten signature]*

1. O reclamante trabalhou para a reclamada de 1º de novembro de 1963, cf. livro de registro dos empregados assinado pelo próprio reclamante e a anotação de sua cart. profissional, até 10 de agosto de 1965, quando, por ordem do Conselho Nacional de Telecomunicações, cf. documento anexo, foi impedida de funcionar. Em 11 de setembro de 1967, com a licença dada pelo CONTEL, cf. documento anexo, a reclamada voltou a funcionar, data em que o reclamante reiniciou a trabalhar para a reclamada, agora, não somente como funcionário comum, mas nas funções de procurador, com poderes de administração e gerência, cargo que renunciou, em 4 de setembro de 1968, cf. documento anexo.

2. O reclamante deixou de trabalhar para a reclamada em 4 de setembro de 1968, tendo pedido por escrito sua demissão da reclamada, ut documento anexo. Não foi homologada na Junta a sua demissão porque o reclamante nunca compareceu para a celebração da mesma.

3. A propósito, deve ser ressaltado, que vinha sendo notado pelo diretor comercial da reclamada (alguns dias antes da demissão do reclamante) que o reclamante efetuava cobrança de publicidade de diversos clientes da reclamada, com recibos confeccionados pelo próprio reclamante, não prestava contas das ditas importâncias à reclamada, e depois punha nos bancos da cidade os recibos oficiais de cobrança, oportunidade em que os clientes pagantes protestaram perante a reclamada que já tinham efetuado o pagamento de sua publici-

dade. Instado pela reclamada, cf. documentos anexos, a prestar contas das quantias recebidas, o reclamante sempre esquivou-se ao acôrto. Com a evoluçãõ dos fatos e a situaçãõ/insustentável que se criara, o reclamante resolveu pedir - demissãõ e - o que comprova a ilicitude da conduta do reclamante e a sua açãõ de estelionatário - acertou contas com a reclamada, reconhecendo que devia à mesma e nada tinha a receber a quantia de Ner\$ 1.479,99 cf. letra de câmbio anexo que assinou.

4. Diante do ocorrido, demissãõ e acerto com o reclamante, a reclamada, por piedade, deixou de representar contra o reclamante. Todavia, como, agora, de forma vergeniosa e sem a mínima dignidade, o reclamante propôs essa açãõ/trabalhista, pede, desde já, a reclamada, que, instruído o feito, seja oficiado ao órgão do Ministério Público desta Comarca, para o fim de ser responsabilizado penalmente o reclamante como estelionatário.

*[Handwritten scribble]*

5. Diante da ausência de demissãõ do reclamante por parte da reclamada e da falta grave de improbidade que foi robustamente verificada pela reclamada, depois da saída do reclamante do emprêgo, a açãõ deve ser julgada integralmente improcedente.

6. Com referênciã aos salários atrasados pretendidos/pelo reclamante ( que nada tem a receber pois inclusive deve à reclamada), na hipótese remotíssima e absurda de serem reconhecidos, teria a receber os referentes tão só aos meses de junho, julho e agôsto, pois os anteriores estão irremediavelmente prescritos, e como percebia mensalmente Ner\$/246,00 teria a receber Ner\$ 738,00. Quanto às férias, teria direito somente a um periodo de 1967 equivalente a Ner\$ - 76,80. Mas tudo isso foi apenas para argumentar, pois o reclamante nada tem a receber do que postula, pelas razões já expostas,.

A reclamada além de duas testemunhas que serão ouvidas nesta audiênciã, pede seja expedida carta precatória/inquiritória à J.C.J. de São Jerônimo para o fim de ser ouvido o Promotor Público dessa Comarca, Dr. Atlê Coutinho - Boos, que está bem a par dos fatos constantes desta açãõ.



A respeito da perícia requerida pelo reclamante, - a reclamada pede seja indeferida, pois trata-se de um expediente meramente protelatório e desnecessário, pois a prova documental existente, inclusive assinada pelo próprio reclamante, comprova à sociedade que o reclamante foi admitido - em 1º de novembro de 1963.

P. deferimento

Montenegro, 13 de maio de 1970

P.p.-

*[Handwritten signature]*

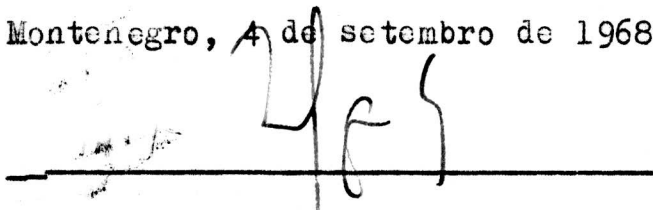
*[Faint, illegible handwritten notes or stamps]*

*[Faint, illegible handwritten notes or stamps]*

45  
507

Pelo presente instrumento particular e para os devidos fins de direito renúncia expressamente ao mandato que me foi outorgado pela Rádio Montenegro Ltda. para administração e gerência daquela sociedade, o que faço na forma do disposto no art. 1.316, inc. I, do Código Civil Brasileiro.

Montenegro, 4 de setembro de 1968



Ernani Azambuja

A

Rádio Montenegro Ltda.

Nesta cidade

Montenegro, 4 de setembro de 1968

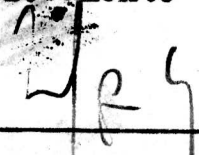
Prezados senhores

Levo ao conhecimento de VV.SS. que, por razões de ordem particular, desejo pedir demissão de minhas funções na Rádio Montenegro Ltda. a partir desta data.

Espero seja meu pedido de demissão aceito bem como seja-me dispensado pagar a VV.SS. o aviso - prévio devido.

Apresento meus protestos de alta estima e distinta consideração e subscrevo-me

atenciosamente



---

Ernani Azambuja

16  
407

# Rádio Montenegro Ltda.

ZYY-8 - Porta Voz da Capital do Tanino - 1.600 Kcls.

AVENIDA JOÃO PESSÔA, 1388 — 2º. ANDAR — FONE, 11  
MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

---

Montenegro, 23 de agosto de 1968

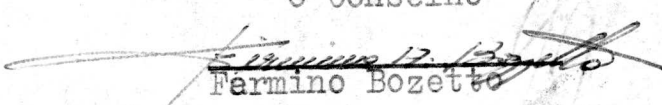
Ilmo Sr Ernani da Silva Azambuja.


Pela Presente, lhe concedemos o prazo até segunda próxima, dia 26 do corrente, às 17,30 horas, para prestar contas das cobranças e faturamentos que estão em tuas mãos.

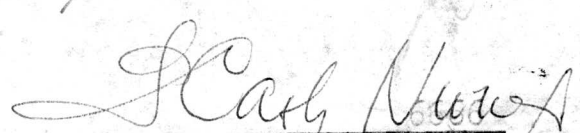
Como prova de seu aceite, rogamos que deixe sua assinatura como documento de verdade.

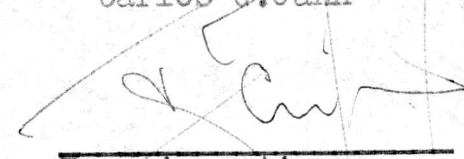
Sem mais outro motivo, aproveitamos o ensejo para renovar nossa estima e consideração.

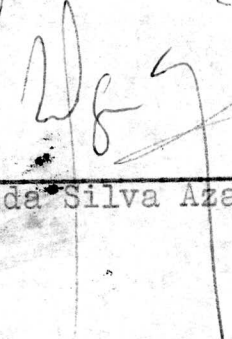
O Conselho

  
Fermino Bozette

  
Carlos G. Jahn

  
Luis Carlos Nunes

  
Francisco Aigner

  
Ernani da Silva Azambuja

18  
507

Doc. Nº 2

**RÁDIO MONTENEGRO LTDA**  
Z Y Y 8. 1600 Kics.  
Estúdios e auditório: Av. João Pessoa, 1388  
Montenegro - Rio Grande do Sul

---

Nome ERNANI SILVA  
AZAMBUJA

Função rad-operador

*Ernani Silva*  
Diretor

Data 1/9/61

Válida até: 31/12/61 Ass. do portador



19  
907



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÃO RADIODIFUSORA**

De acordo com as disposições do Art. 42 do Regulamento dos Serviços de radiodifusão, é concedida a presente licença a **RÁDIO MONTENEGRO LTDA.**

para operação de uma estação de radiodifusão, dentro das especificações seguintes:

Denominação autorizada **A mesma acima**  
Local do Estúdio principal **Rua João Pessoa, 1388-Montenegro-RS**

Local do Estúdio auxiliar -----

Local do Transmissor e Antena. **Leste de Montenegro-RS**

Longitude e Latitude da Antena **W 51° 27' 36" - S 29° 41' 20"**  
Forma e dimensões da Antena. **Vertical**

Altura da Antena e corrente na base **45 m**

Diretividade do lóbulo principal -----

Tipo de Emissão **10A3** Máxima frequência de modulação. **+ 5 kHz**  
Frequência. **1600 kHz** Indicativo de chamada. **ZYH-61**  
Potência diurna **250 W** Potência noturna. **250 W**

Potência diurna ----- Potência noturna. -----

Horário de funcionamento (hora local) **Ilimitado**

Transmissor empregado **Telefunken do Brasil S.A. mod. TDB-RD-250/1000**

Desvio máximo permitido **10 Hz** Data da inauguração ----- **59A**

Equipamentos auxiliares autorizados. -----

Rio de Janeiro, em **11** de **setembro** de **1967**

*[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DA DIV. DE LICENCIAMENTO DIRETOR GERAL DO DECTEL

# FICHA DE EXPEDIÇÃO

N.º DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA AGÊNCIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

20  
G/1

Recebi o telegrama N.º

de \_\_\_\_\_  
para \_\_\_\_\_  
morador na \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Carimbo da Agência

(Assinatura do destinatário)

N.º EXPEDIÇÃO	HORA

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

## TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	CARIMBO DA ESTAÇÃO	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO
Recebido: De _____ às _____ horas por _____		

APT MNEGRO RS

PREÂMBULO: 28 DE PALEGRE 81400/10

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação

**HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.**

TEXTO E ASSINATURA

REFERENCIA VOSSO POSTAL 39/ VG DE 26/2/65 INFORMO ACORDO  
DETERMINAÇÃO SR DL TELEGRAFOS DEVEIS PROVIDENCIAR IMEDIATO  
LAGRAMENTO TRANSMISSORES EMISSORA RADIO SULINA LTDA OU RADIO  
MONTENEGRO LTDA ACORDO INSTRUÇÕES BIT- T - 001 - A VG UMA  
VEZ SIMPLES EXPEDIÇÃO PORTARIA PERMISSÃO NÃO AUTORIZA FUNCIO  
NAMENTO EMISSORA PT PROC 2910/58 SDS RODOLFO LARANJEIRAS DR  
RS



21  
901

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE

TÉRMO DE LACRAÇÃO

Aos 10 (DEZ) dias do mês de agosto do ano de 1965, eu EURY HOLDERBAUM, Agente Postal Telegráfico em Montenegro, encarregado da fiscalização das estações de radiocomunicações na Diretoria Regional de Porto Alegre, ao efetuar diligência de rotina, em função do meu cargo, encontrei em funcionamento, na rua João Pessoa, 1388, onde a empresa RÁDIO MONTENEGRO LTDA. exerce suas atividades, a seguinte estação:

- 1-TIPO - Transmissor de Radiodifusão
- 2-MODÉLO - TdB
- 3-FABRICANTE - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
- 4-POTÊNCIA - 250 watts
- 5-FREQUÊNCIA - 1.600 kles
- 6-INDICATIVO DE CHAMADA - ZYY-8.

Verifique que a instalação da referida estação foi autorizada pela Portaria nº 20 (VINTE) de 15 de janeiro de 1960, sem todavia possuir certificado de licença, como exigido pelo art. 36 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62). Em consequência, retirei o cristal do transmissor, lacrei os respectivos locais de colocação, bem assim os de acesso ao interior da estação. A seguir, entreguei o cristal retirado ao responsável pela estação, que também fica com a guarda desta, instruído e bem ciente de que lhe é terminantemente proibido deslocá-la ou deslacrá-la, até que obtenha licença para funcionamento da mesma ou o contrário determine o Conselho Nacional de Telecomunicações. E para constar, lavrei o presente termo de lacração em quatro vias, todas por mim assinadas e pelo acima referido responsável, em presença de duas testemunhas que também subscrevem, ficando em poder do interessado uma via.

Montenegro, 10 de agosto de 1965

Eury Holderbaum  
EURY HOLDERBAUM - Agente Postal Telegráfico

TESTEMUNHAS:

Edouardo Franco da Silva

Oswino Löhder  
OSWINO LÖHDER - Resp. p. Emissora



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DA RÁDIO MONTENEGRO LTDA

Aos 23 dias do mês de agosto, às 11,30 horas, reuniu-se na sala da Gerência Comercial, o Conselho Da Rádio Montenegro Ltda.

Presentes os Srs: Fermino Bozetto, presidente do Conselho e os Conselheiros: Luiz C. Nunes, Carlos G. Jahn e depois mais o sr Francisco Aigner, presentes também o sr Ernani Azambuja e Domingos Michelin, foi este último encarregado de redigir a ata.

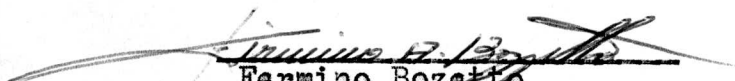
Abordado o assunto, os sr Presidente pediu esclarecimento sobre as cobranças e faturamento em mãos do sr Ernani. Não havendo explicação satisfatória, foi dado o prazo até às 18,00 horas do mesmo dia para prestação de contas.

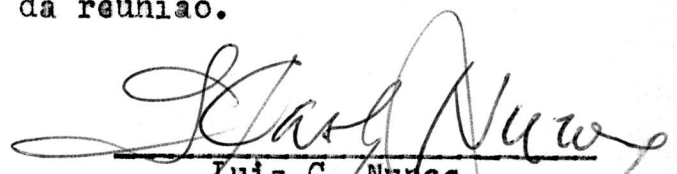
Às 12,00 horas foi suspensa a reunião para ser continuada às 18,00 horas.


Reaberta a sessão às 18,00 horas, presentes os acima mencionados, sem a presença do Sr Ernani, que apareceu às 18,20 horas não trazendo a relação pedida.


Como não prestasse contas, foi concedido o prazo até às 17,30 horas do dia 26 do corrente. Prazo este que foi dado por escriptos pelos membros do Conselho e pelo interessado sr Ernani da Silva Azambuja

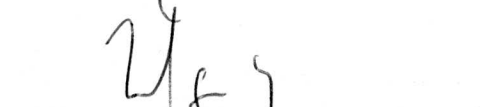
Nada mais havendo, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros participantes da reunião.


  
Fermino Bozetto

  
Luiz C. Nunes

  
Carlos G. Jahn

  
Francisco Aigner

  
Ernani da Silva Azambuja

  
Domingos Gabriel Michelin

feito todo pelo recebimento

23  
901



**RECIBO** - NCr\$

Recebemos do Sr. RADIO MONTENEGRO LTDA Insc. ....  
a importância de Dezentos e cinquenta e sete cruzeiros  
novos .....

Referente aos pagamentos abaixo relacionados

13) Salário ~~nominal~~ NCr\$ 142,00 de 1965 e 1966  
Férias ~~nominais~~ NCr\$ 115,00 de 1965 e 1966  
total NCr\$ 257,00

Pelo que firmo (amos) o presente para os fins de direito

Montenegro, 20 de Agosto de 1968

Diretores



**RECIBO** - NCr\$

Recebemos do Sr. RADIO MONTENEGRO LTDA Insc. ....  
a importância de Hum mil e Duzentos cruzeiros novos .....

Referente aos pagamentos abaixo relacionados

Salário ~~nominal~~ NCr\$ 356,00 De Set/65 a Fever/66  
.. ~~nominais~~ horas extra NCr\$ 844,00 De Mar/66 a Fever/67  
total NCr\$ 1.200,00

Pelo que firmo (amos) o presente para os fins de direito

Montenegro, 18 de Agosto de 1968

Diretores

Pelo recbo.  
Monte.

24  
507



Os abaixo assinados, membros do Conselho da Radio Montenegro Ltda. nos comprometemos a efetuar a dedução do montante de despesas devidamente comprovadas, por documentação legítima, do valor atribuído a Letra de Câmbio-NCr\$ 1.479,99-assinada pelo Snr. Ernani .

Fica claro que o prazo concedido para a apresentação dos ditos documentos deverá ser efetuada - num prazo máximo de 72 horas a contar de hoje.

Montenegro, 28 de Agosto de 1968

*Francisco Nery*  
\_\_\_\_\_  
*Carlos G. L. S.*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

HORÁRIO PARA OS OPERADORES A PARTIR DO DIA 5 de janeiro de 1961

25  
901

SEGUNDAS e QUINTAS	TERÇAS e SEXTAS	QUARTAS FEIRAS
6,30 às 9,00 GILBERTO	6,30 às 9,15 VOLNI	6,30 às 9,00 ERNANI
9,00 às 12,00 VOLNI	9,15 às 12,00 ERNANI	9,00 às 12,00 VOLNI
12,00 às 15,00 ERNANI	12,00 às 15,15 VOLNI	12,00 às 15,30 GILBERTO
15,00 às 16,00 GILBERTO	15,15 às 18,30 ERNANI	15,30 às 19,00 ERNANI
16,00 às 19,00 VOLNI	18,30 às 22,00 GILBERTO	19,00 às 22,00 VOLNI
19,00 às 22,00 ERNANI		

S Á B A D O S

6 e 27 de jan. 17 fev. 10	13 de jan. 3 e 24 de fev. 17	20 de jan. 10 fev. 3 mar. 24
6,30 às 9,15 ERNANI	6,30 às 9,30 ERNANI	6,30 às 9,00 ERNANI
9,15 às 12,00 VOLNI	9,30 às 12,00 VOLNI	9,00 às 12,00 VOLNI
12,00 às 15,15 ERNANI	12,00 às 15,30 GILBERTO	12,00 às 15,30 GILBERTO
15,15 às 18,30 VOLNI	15,30 às 18,30 VOLNI	15,30 às 19,00 ERNANI
18,30 às 22,00 GILBERTO	18,30 às 22,00 ERNANI	19,00 às 22,00 VOLNI

D O M I N G O S

7 e 28 de jan. 18 fev. 11	14 de jan. 4 e 25 fev. 18	21 de jan. 11 fev. 4 de mar. 25
9,30 às 12,00 GILBERTO	9,30 às 12,00 ERNANI	9,30 às 12,00 VOLNI
12,00 às 16,00 ERNANI	12,00 às 16,00 VOLNI	12,00 às 16,00 GILBERTO
16,00 às 19,30 GILBERTO	16,00 às 19,30 ERNANI	16,00 às 19,30 VOLNI
19,30 às 22,00 ERNANI	19,30 às 22,00 VOLNI	19,30 às 22,00 GILBERTO
F O L G A VOLNI	GILBERTO	ERNANI

0

0

3

2

5

11

# Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Estabelecida á Rua Gal. Bento  
Gonçalves n.º 1902, com Comércio  
de Bebidas por Grosso - Fone 18  
MONTENEGRO — Est. R. G. Sul

Inscrição no Cadastro Geral de Contribu-  
intes do Minist. da Fazenda,

3a. VIA no. 91 366 567

NOTA FISCAL — Série K

078	00034
Prefixo	Inscrição

N.º 3152

Remete a .....

Estabel. à rua ..... n.º .....

Cidade de ..... Est. ....

As seguintes mercadorias: Em ..... de ..... de 196.....

Natureza da Operação: *ven. de*

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO - Espécie qua- lidade, marca, tipo, modelo número	PREÇOS N CRS	
			UNIT.	TOTAL
<i>10 gda</i>		Vinho "Montebelo"		<i>90 900</i>
		Vinho		
		Cerveja Serra Malte		
		Malte		
		Água Mineral		
		Álcool "São João"		
		Vermuthe		
		Cognac		
		Bitter		
		Graspa		

I, C. M. NCr\$

Modelo 10

As mercadorias seguem  
nos volumes abaixo

Total da nota NCr\$ *900*

Data da saída do Produto	Marca	Num.	Quant.	Espécie	Peso	
					Bruto	Líquido
...../...../.....						

20 † 3001 □ 3500.1.68 Tip. Lutz - Rua R. Barcelos N.º 1861 - Insc. 423 - Montenegro

Meio de Transporte: ..... Nome da empresa ou transportado r

Município: *Montenegro*

Veiculo de Placas n.º ..... do Município de *Montenegro*

# Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Estabelecida à Rua Gal. Bento  
Gonçalves nº 1902, com Fábrica  
de Refrigerantes - Fone 18  
MONTENEGRO - Est. R. G. Sul

078	00034
Prefixo	Inscrição
	00000

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda,  
3a. VIA no. 91 366 567

**NOTA FISCAL - Série T** Nº 5279

Remetem a Rest. Montenegro  
Estabel. à rua ..... nº .....  
Cidade de ..... Est. ....

As seguintes mercadorias: Em 4 de 4 de 1968  
Natureza da Operação:

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO - Espécie qualidade, marca, tipo, modelo número	PREÇOS N CR\$		IMPÓSTO	
			UNIT.	TOTAL	%	Valor NCr\$
		Gasosa				
2 dúz		Guaraná 1/20		155 310	24%	074
		Tônica				
		Soda Laranja				
		Soda Limonada				
		Laranjinha				
		Paquetá				
		Sucos				
		Xarope				
15 dúz		Vinho		317 398	20%	079
		Aguardente				
		Vinagre				
		Alcool				

Imp. C. de Mercadoria NCr\$	Valor dos prod. NCr\$ 708
Modelo 10	Imp. P. Indust. NCr\$ 133
As mercadorias seguem nos volumes abaixo	Total da nota NCr\$ 841

Data da saída do Produto	Marca	Num.	Quant.	Espécie	Peso Bruto-Líquido
4/9/68					

40 t 4501 □ 5500.1 68 Flp. Lutz - Rua R. Barcelos N.º 1801 - Inse. 423 - Montenegro

Meio de Transporte: ..... Nome da empresa ou transportador .....  
Município: .....

Veículo de Placas no ..... do Município de .....

Handwritten text, possibly a signature or name, appearing as faint, mirrored characters.

Handwritten text, possibly a date or number, appearing as faint, mirrored characters.



# Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Estabelecida á Rua Gal. Bento  
Gonçalves n.º. 1902, com Comércio  
de Bebidas por Grosso - Fone 18  
MONTENEGRO — Est. R. G. Sul  
Inscrição no Cadastro Geral de Contribu-  
intes do Minist. da Fazenda,

3a. VIA no. 91 366 567

NOTA FISCAL — Série K

078	00034
Prefixo	Inscrição
	<i>00034</i>

N.º 3121

Remete a *Rádio Montenegro*

Estabel. à rua ..... n.º.....

Cidade de ..... Est. ....

As seguintes mercadorias: Em *4* de *7* de 196*8*

Natureza da Operação: *venda*

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO - Espécie qua- lidade, marca, tipo, modelo número	PREÇOS N CRS	
			UNIT.	TOTAL
		Vinho "Montebelo"		
		Vinho		
<i>20</i>	<i>litros</i>	Cerveja Serra Malte		<i>1359</i>
		Malte		
		Água Mineral		
		Álcool "São João"		
		Vermuthe		
		Cognac		
		Bitter		
		Graspa		
I. C. M. NCr\$				

**Modelo 10**

As mercadorias seguem  
nos volumes abaixo

Total da nota NCr\$ *1859*

Data da saída do Produto	Marca	Num.	Quant.	Espécie	Peso Bruto-Líquido
<i>4/7/68</i>					

20 † 3001 α 3500-1.68 Tip. Lutz - Rua R. Barcelos N.º 1801 - Insc. 423 - Montenegro

Meio de Transporte: ..... Nome da empresa ou transportado r

..... Município: .....

Veiculo de Placas n.º ..... do Município de .....

# Comércio e Indústria de Bebidas Cidra, Ltda.

Estabelecida á Rua Gal. Bento  
Gonçalves nº. 1902, com Comércio  
de Bebidas por Grosso - Fone 18  
MONTENEGRO - Est. R. G. Sul

078	00034
Prefixo	Inscrição

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda,

3a. VIA no. 91 366 567

**NOTA FISCAL - Série K**

Nº 3343

Remete a Rua Montenegro

Estabel. à rua ..... nº.

Cidade de ..... Est. ....

As seguintes mercadorias: Em ..... de ..... de 1968

**Natureza da Operação:** Revenda

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO - Espéc e qua- lidade, marca, tipo, modelo número	PREÇOS NCR\$.	
			UNIT.	TOTAL
		Vinho "Montebelo"		
		Vinho		
8	l	Cerveja Serra Malte	4,3	34,4
		Malte		
		Água Mineral		
		Álcool "São João"		
		Vermuthe		
2	l	Cognac <u>Sustocrato</u>		00
		Bitter		
		Graspa		
				35

I. C. M. NCr\$ .....

**Modelo 10**

As mercadorias seguem  
nos volumes abaixo

Total da nota NCr\$ 664

Data da saída do Produto	Marca	Num.	Quant.	Espécie	Peso
					Bruto-Líquido
8/8					

20 t 3001 a 3500.1.68 Tip. Lutz - Rua R. Barcelos N.º 1801 - Insc. 423 - Montenegro

Meio de Transporte: ..... Nome da empresa ou transportador

..... Município

Veículo de Placas no ..... do Município de .....

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, conforme ata de audiência  
de fls. 86 e 87, foi entregue ao reclamante a  
letra de câmbio anexada a esta folha.  
DOU FÉ. Montenegro, 24. 11-70.

*Geraldo Trusera*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que até esta data não foram apresentados os quesitos, conforme o determinado na ata de fls. Em 20.5.1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*... data*  
*... Lucena*  
*...*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 20 / 5 / 70  
*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Dê-se andamento  
meio o prece-  
to no  
20/5/70  
Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

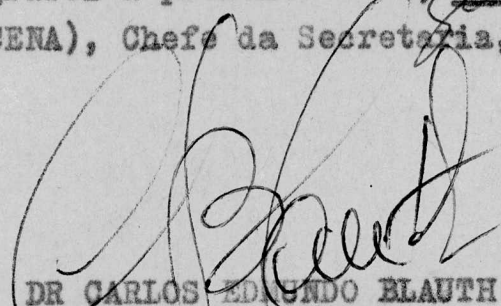
Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Ex<sup>a</sup>., que, em lhe sendo esta apresentada, digno-se determinar as providências necessárias no sentido de marcar audiência a fim de colher o depoimento do Exmo. Sr. Promotor dessa Comarca, Dr. Atlê - Coutinho Boos, arrolado como testemunha nos autos do processo nº .. 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RÁDIO MONTENEGRO LTDA, conforme os termos da cópia da inicial anexa e dos quesitos inclusos, apresentados pelas partes.

DEPRECO, outrossim, seja esta Junta informada, por telegrama, da data e hora da audiência a se realizar a fim de possibilitar o seu acompanhamento por parte dos senhores Procuradores.

Cumprindo esta carta precatória, estará V. Ex<sup>a</sup>. prestando relevante serviço à Justiça e às partes.

Dada e passada em Montenegro, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledru, - Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu, Geraldo F. B. Lucena (Geraldo F. B. LUCENA), Chefe da Secretaria, assino.

  
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO

EM TEMPO: As partes não apresentaram os quesitos, no prazo para tanto concedido.

## JUNTADA

Faço juntada aos autos do tele

grama que segue

Em 29 de 05 de 1970

*Geraldo Torres*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA  
CHEFE DA SECRETARIA

30  
GTT



PREÂMBULO

38/28 CO S JERONIMO RS 52 45 27 1800

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Carimbo da Estação

Indicações de Serviços Taxadas e Endereço

CHEFE SECRETARIA DA J C J

MONTENEGRO

Recebido

de .....

às ..... horas

por .....

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 165/70

Em 29/05/70

Habitue-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o receber. Com essa providência auxiliará a Empresa a fiscalizar a entrega

NR 93 DE 26 5 70 COMUNICACAO DESIGNADA DIA DEZESSEIS JUNHO VINDOURO VG QUINZE HORAS VG AUDIENCIA INQUIRICAÇÃO TESTEMUNHA DR ATLE COUTINHO BOOS CG RELATIVA PROCESSO NR 255/70 PT SAUDS PT IGNESITA FERREIRA LENA CHEFE SECRETARIA PT

TEX

CT RT IGNESITA . = . = . = . = . = . =



mobilizadora de capitais s/a  
**MOCASA**  
financiamento, crédito e investimentos

Carta de Autorização n.º 191 do Banco Central do Brasil  
CGC n.º 92.692.979 - Capital: NCr\$ 5.000.000,00

**LETRAS DE CÂMBIO**

Segurança e Rentabilidade

Fundo de Investimentos

**MOCASA-157**

controlado acionário de

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
E B.R.D.E

AV. OTÁVIO ROCHA, 54 - 2.º e 3.º andares - Fones: 25-27-77 25-27-87 25-28-10  
ou nas Agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 05 / 70.

*Geraldo Soares*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

COMUNIQUE-SE ÀS PARTES DA  
DATA DA AUDIÊNCIA, EM 29/5/70

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida(s) notificação(s).

Dois 11.

Montenegro, 10 de 6 de 1970

*Geraldo Soares*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



31  
~~47~~

NOTIFICAÇÃO

Montenegro, 1º de junho de 1970.

Ilmo. Sr.

Dr. Ivan O. Souza

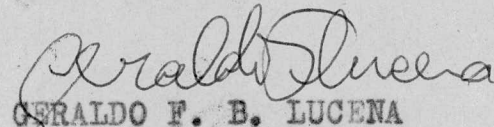
Av. Alberto Bins, 325, conj. 22, 2º andar

PÓRTO ALEGRE = RS

Senhor:

Comunico-lhe que foi designada audiência para a inquirição da Testemunha Dr. Atlê Coutinho Boos, a ser realizada na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, no dia 16 de junho corrente, às 15,00 horas, tudo nos autos do processo 255/70, em que Ernani da Silva Azambuja reclama contra Rádio Montenegro Ltda.

Atenciosamente,

  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Dr. Fábio Rosa  
Nesta

Senhor:

Comunico-lhe que nos autos do processo nº 255/70, em que Ernani da Silva Azambuja reclama contra Rádio Montenegro Ltda, - foi designada audiência para inquirição da testemunha Dr. Atlê Coutinho Boos, a realizar-se na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, no dia 16 de junho corrente, às 15,00 horas.

Montenegro, 12 de junho de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

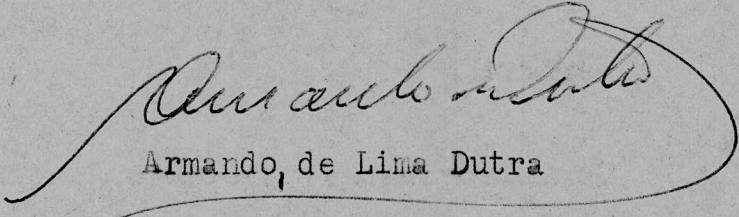
*03-6-70, às 13:00hs.*

*F Boos*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 13,00 horas, à Rua Dr. Flôes s/nº, sendo aí, notifiquei o DR. FÁBIO RICARDO - ROSA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.970.

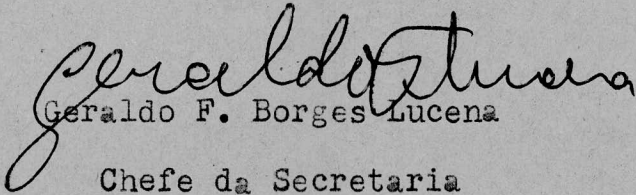
  
Armando, de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.970.

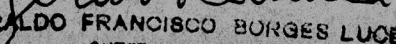
  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada de carta pe-  
catória.

Em 29 de junho de 1970.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



33  
SA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

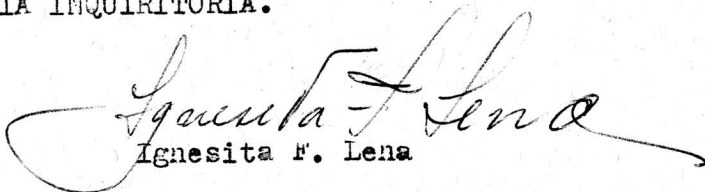
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 12/70

DEPRECANTE: Exmº. Sr. Juiz de Trabalho Presidente da J.C.J. de  
Montenegro.

DEPRECADO: Juiz de Trabalho Presidente da J.C.J. de São Jerô-  
nimo.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do  
ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de São Jerônimo, autue a presente CAR  
TA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA.

  
Ignêsita F. Lena

Chefe de Secretaria

*34*  
*57*

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 12/70

DA J. C. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
J. C. J. - SÃO JERÔNIMO R. S.  
**PROTOCOLO**  
Nº 12170  
Em 25 de maio de 1970  
*Julietta S. G. de Oliveira*

Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.

*Proc. Jud. 24-7* O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Exª., que, em lhe sendo esta apresentada, digne-se determinar as providências necessárias no sentido de marcar audiência a fim de colher o depoimento do Exmo. Sr. Promotor dessa Comarca, Dr. Atlê - Coutinho Boos, arrolado como testemunha nos autos do processo nº .. 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RÁDIO MONTENEGRO LTDA, conforme os termos da cópia da inicial anexa e dos quesitos inclusos, apresentados pelas partes.

DEPRECO, outrossim, seja esta Junta informada, por telegrama, da data e hora da audiência a se realizar a fim de possibilitar o seu acompanhamento por parte dos senhores Procuradores.

Cumprindo esta carta precatória, estará V. Exª. prestando relevante serviço à Justiça e às partes.

Dada e passada em Montenegro, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Hoque Ledru, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu, *Geraldo F. B. Lucena* (Geraldo F. B. LUCENA), Chefe da Secretaria, assino.

*[Handwritten Signature]*  
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO

EM TEMPO: As partes não apresentaram os quesitos, no prazo para tanto concedido.

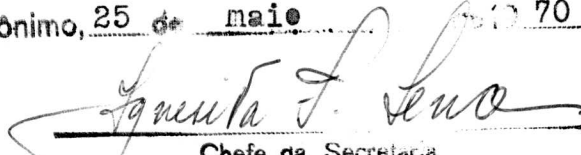


3  
Lena  
35  
5/7

### Conclusão

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

S. Jerônimo, 25 de maio de 1970

  
Chefe da Secretaria  
Ignêsita F. Lena

CUMPRA-SE.

Data supra.

  
Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE  
Juiz do Trabalho Presidente

### CERTIDÃO

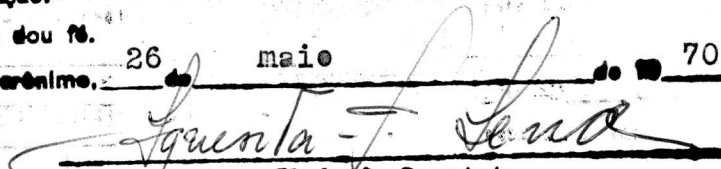
CERTIFICO que foi designado o dia 16 de junho de 1970 às 15,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ouvido a testemunha na Secretaria desta Junta.

\_\_\_\_\_

para ciência da designação.

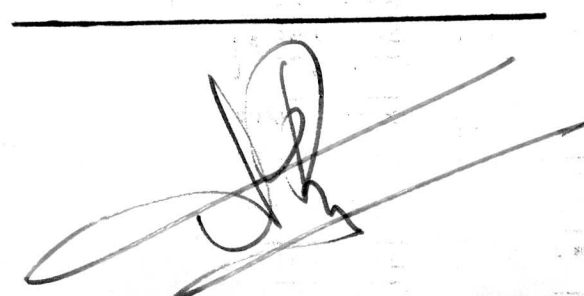
O referido é verdade e dou fé.

S. Jerônimo, 26 de maio de 1970

  
Chefe da Secretaria

RECORRÍ:

JUNTA PRIMEIRA META  
Chefe da Secretaria





CHEFE SECRETARIA DA JCJ  
MONTENEGRO

93

26-5-70 COMUNICO DESIGNADA DIA DEZESSEIS JUNHO VINDOURO VG QUINZE  
HORAS/VG AUDIÊNCIA INQUIRIÇÃO TESTEMUNHA DR ATLÊ COUTINHO BOOS VG RE  
LATIVA PROCESSO Nº 255/70 PT SAUDAÇÕES PT IGNESSITA FERREIRA LENA-CHE  
FE SECRETARIA PT

*Lena*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*  
37  
507

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 12/70

PROCESSO N.º -- --

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Acauan de Andrade e do Srs. Vogais, José Leite Costa, dos empregadores, e Pedro da Silva Batista, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os ~~testemunhas~~ a testemunha, DR. ATLÊ COUTINHO BOOS, a qual, encontrando-se presente, passou a ser interrogada. DR. ATLÊ COUTINHO BOOS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Compromissado, digo, desimpedido e compromissado. P.R: que trabalhou como advogado da Rádio Montenegro Ltda., de meados de 1968 até o fim do mesmo ano ou até o início de 1969; que Ernani da Silva Azambuja era, à época, gerente da Rádio Montenegro Ltda., possuindo procuração com amplos poderes; que ignora a data de admissão do reclamante na reclamada, bem como a remuneração por êle percebida; no exame da documentação da reclamada para fins de alteração do contrato social, principalmente no que se relacionava com a transferência de quotas, o depoente teve conhecimento de que o reclamante, na gerência da reclamada, realizou transações -- que exorbitavam suas atribuições e consistiam em apropriação indébita de bens da reclamada. A reclamada costumava contratar serviços de publicidade com firmas comerciais e industriais, mediante os quais estas lhe pagavam mensalmente quantia correspondente à publicidade efetivamente realizada. Costumava a reclamada emitir recibos em favor das firmas das quais fazia publicidade. Tomou o depoente conhecimento de que o reclamante emitia recibos e cobrava-os diretamente de algumas firmas e ao mesmo tempo emitia outro recibo de mesmos dizeres e correspondentes às mesmas quantias e os entregava a estabelecimento bancário como valores em cobrança. Na contabilidade da reclamada constava somente valores em cobrança não sendo lançados os recibos correspondentes às quantias recebidas diretamente pelo reclamante. Fato destes ocorreu com a Comercial Auto Montenegrina Ltda. e com a casa Kähler. Ciente dessas irregularidades, foi convocada uma reunião dos diretores da reclamada, do depoente e do reclamante, ocasião em que foi exposta a êste o conhecimento das irregularidades havidas em





*38*  
*9/7*

sua gestão e foi-lhe dado ciência de que a reclamada tomaria as medidas cabíveis no caso. Alguns dias depois o reclamante compareceu no escritório do depoente e comunicou sua vontade de afastar-se da firma, desde que esta não tomasse qualquer medida contrária a seus interesses. O reclamante inclusive pediu ao depoente que redigisse uma carta dirigida à direção da reclamada, solicitando sua demissão, o que foi feito. Este fato deve ter ocorrido em setembro de 1968, mas o depoente não se recorda certo o dia. Nada mais foi dito nem perguntado, sendo encerrado o presente termo.

*[Handwritten signature]*

Juiz do Trabalho

**Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE**  
Juiz do Trabalho Presidente

*[Handwritten signature]*  
Testemunha

Cumprida a precatória, com a inquirição da testemunha, com base apenas na cópia da inicial (de vez que não foi enviado rol de perguntas a serem formuladas), determinou o Sr. Juiz Presidente que viessem os autos conclusos no prazo de 24 horas, para os devidos fins. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*

**Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE**  
Juiz do Trabalho Presidente

*[Handwritten signature]*  
**PEDRO DA SILVA BATISTA**  
Vogal

*[Handwritten signature]*  
**JOSE LEITE COSTA**  
VOGAL

*[Handwritten signature]*  
**HERESYA PEREIRA MENEZES**  
Chefe da Secretaria

*Ilmo*  
39  
SM

ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado n/cidade, a rua São João, nº 1680, por seu procurador firmatário, "ut" instrumento procuratório incluso, vem propor, como de fato propõe, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA trabalhista contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., empresa de Radio-Difusão, estabelecida à rua João Pessoa, nº 1388, observadas as razões e fundamentos que a seguir passa a expor:

1º)-QUE, o Reclamante trabalhou para a Reclamada desde o dia 1º de Maio de 1960 até o dia 30 de Setembro de 1968, portanto 5 (cinco) anos, digo, 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses, percebendo como último salário a importância de Ncr\$ 324,00, sendo Ncr\$ 246,00 fixos e Ncr\$ 78,00 de comissões.

2º)-QUE, embora admitido em 1º de Maio de 1960, a Reclamada registrou, inexplicavelmente, em sua Carteira Profissional a admissão como tendo sido em 1º de Novembro de 1963 (doc.nº 1, incluso), o que não é certo, pois sua Carteira de Identidade Funcional, (doc.nº 2, incluso), já registra data anterior, ou seja 1º de Setembro de 1961, especificando o Reclamante como seu funcionario, mais exatamente, como Radio-Operador.

3º)-QUE, a prova de sua admissão na data mencionada será facilmente verificável, mediante uma vistoria na Escrita Contábil, digo, na Escrita Contábil da Reclamada, o que desde já requer.

4º) QUE, sua Demissão em 30 de Setembro de 1968 foi arbitrária-mente decidida pela Reclamante e será provada mediante prova testemunhal dos seguintes cidadãos que desde já apresenta: 1º) Sr. JOÃO SILVEIRA; 2º) Sr. ERY DE CASTRO.

Ante os fatos narrados, reclama:

a)-Indenização.....	Ncr\$ 2.727,00
b)-Salários em atraso, a receber.....	Ncr\$ 1.545,78
c)-3 períodos de férias.....	Ncr\$ 648,00
d)-13º proporcional.....	Ncr\$ 243,00
e)-Aviso prévio.....	Ncr\$ 324,00
Total.....	Ncr\$ 5.487,78

Diante do exposto, requer:

A Notificação da RECLAMADA para que, conteste a presente Ação, querendo, e pelas provas apresentadas seja a mesma julgada procedente, prosseguindo-se nos demais trâmites, como de Direito.

Térmos em que  
P.Deferimento.

Montenegro, 7 de Maio de 1970

*Ilmo*  
023 4571

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 12/70  
DA JCJ- DE MONTENEGRO.

Silva  
40  
9/77

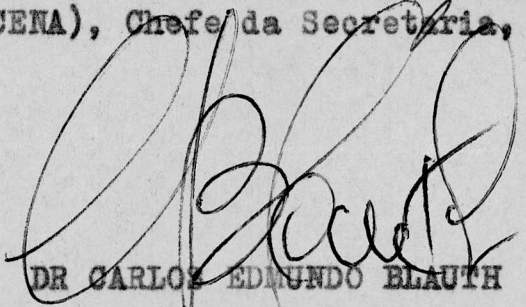
Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Ex<sup>sa</sup>., que, em lhe sendo esta apresentada, digno-se determinar as providências necessárias no sentido de marcar audiência a fim de colher o depoimento do Exmo. Sr. Promotor dessa Comarca, Dr. Atlê - Coutinho Boos, arrolado como testemunha nos autos do processo nº .. 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RÁDIO MONTENEGRO LTDA, conforme os termos da cópia da inicial anexa e dos quesitos inclusos, apresentados pelas partes.

DEPRECO, outrossim, seja esta Junta informada, por telegrama, da data e hora da audiência a se realizar a fim de possibilitar o seu acompanhamento por parte dos senhores Procuradores.

Cumprindo esta carta precatória, estará V. Ex<sup>sa</sup>. prestando relevante serviço à Justiça e às partes.

Dada e passada em Montenegro, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta. Eu, Bertram Roque Ledru, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente e eu, Geraldo F. B. Lucena (Geraldo F. B. LUCENA), Chefe da Secretaria, assina.

  
DR CARLOS EDMUNDO BLAETH  
JUIZ DO TRABALHO

EM TEMPO: As partes não apresentaram os quesitos, no prazo para tanto concedido.



9  
 41  
 57

**Conclusão**

Nesta data, faço êstes autos  
 conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

S. Jerônimo, 14 de junho de 1940.

*Ignezita F. Lima*

Chefe da Secretaria

IGNEZITA FERREIRA LIMA  
 Chefe da Secretaria

*Devolver-se  
 Desta supra.*

*[Signature]*

Dr. LEONARDO ACAUAN DE ANDRADE  
 Juiz do Trabalho Presidente

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos, ao Cam. J.

*Juiz Presidente da J. C. J. de Montenegro.*

São Jerônimo, 17 de Junho de 1940

*Ignezita F. Lima*

Chefe da Secretaria

IGNEZITA FERREIRA LIMA  
 Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 29/6/1970

*Geraldo Thunes*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/6/70.

*Geraldo Thunes*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Junte-se.  
V. conclusos.  
Data supra.

*Carlos Edmundo Bl...*  
CARLOS EDMUNDO BLA...  
Juiz do Trabalho-Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/6/70.

*Geraldo Thunes*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

A pauta.  
Em 30.6.70.

*Carlos Edmundo Bl...*  
CARLOS EDMUNDO BLA...  
Juiz do Trabalho-Presidente



42  
507

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado no dia 9 de julho de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foram expedidas notificações às partes, através do M. Oficial de Justiça a rda.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de junho de 1970.

RECEBI:

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

43  
SM

**NOTIFICAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Bel. Ivan O. Souza

Av. Alberto Bins, 325, 1ª andar, Conj. 10

Porto Alegre

Ilmo. Sr.

Radio Montenegro Ltda.

Nesta.

Senhores:

Comunico-lhes que nos autos do processo nº 255/70 em que Ernani da Silva Azambuja reclama contra Rádio Montenegro Ltda., foi designada audiência para o dia 9 de julho p.f., às 13,45 horas. Montenegro, 30 de junho de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria

44

**NOTIFICAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Bel. Ivan O. Souza

Av. Alberto Bins, 325, 1º andar, Conj. 10

Porto Alegre

Ilmo. Sr.

Radio Montenegro Ltda.

Nesta.

Senhores:

Comunico-lhes que nos autos do processo nº 255/70 em que Ernani da Silva Arambuja reclama contra Rádio Montenegro Ltda., foi designada audiência para o dia 9 de julho p.f., às 13,45 horas. Montenegro, 30 de junho de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

03-7-70, às 14,00hs.  
RADIO MONTENEGRO LTDA  
X *Paulo S. [illegible]*



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. CARLOS GUSTAVO JAHN - FILHO, procurador da Rádio Montenegro Ltda., tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.970.

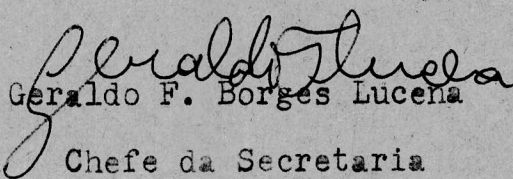
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

Exmº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. MONTENEGRO-RS

J. aos autos. Indeferido,  
por falta de amparo legal.  
In time-se.

Em 6/7/1970

J. da Silva

J. C. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 205/70  
Em 6/07/70

ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, já qualificado nos Autos da Reclamatória Trabalhista que move contra a RÁDIO MONTENEGRO LTDA., processo nº 255/70, por seu procurador firmatário, vem à presença de V. Excia. dizer e requerer o que segue:

QUE, em virtude de inadiável viagem de seu procurador para a cidade do Rio de Janeiro, viagem esta marcada para 8 (oito) do corrente, requer, respeitosamente, que V. Excia. se digne transferir a data da audiência fixada para o dia 9 de Julho às 13,45 horas.

N. Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 6 de Julho de 1970

Handwritten signature

x Ciente: Rogério Oliveira Camargo  
6/7/70



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46  
907

PROCESSO N.º 255/70

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Hilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, reclamante e RADIO MONTENEGRO LTDA, reclamada, para audiência em continuação a do dia 13 de maio do corrente ano. Presente o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Alcides Pedro Sabbi, com procuração nos autos. Presente a reclamada representada por seu preposto Carlos G. Janh, com credenciais nos autos, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen, que juntou procuração. Pelo reclamante foi requerida juntada aos autos de sete documentos o que foi deferido, sendo dado vistas ao reclamado. Tendo o reclamado impugnado o documento pelo fato não estar reconhecidas as firmas. A seguir, protestou o Dr. Procurador do reclamante, pelo reconhecimento das firmas. A seguir, requereu, ainda, o Dr. Procurador da reclamada, o prazo de 48 horas para que pudesse proceder a um melhor exame dos documentos juntos após a inicial, o que foi deferido. A seguir requereu o Dr. Procurador do reclamante fôsse oficiado ao Instituto Nacional de Previdência Social solicitando se digne informar se a reclamada fêz recolhimentos em relação ao reclamante, no período que vai de 1º de agosto de 1965 a 1º de agosto de 1967. Esclareceu que formula êsse requerimento à Justiça uma vez que tem encontrado dificuldade em conseguir o referido atestado diretamente do INPS. O requerimento é também deferido. Requereu, ainda, fôsse realizada uma perícia contábil na contabilidade da reclamada a fim de comprovar o recolhimento das contribuições e de que não teriam cometido o estelionato, o que é deferido devendo a perícia ser processada após o cumprimento das diligências anteriormente deferidas. Atendendo a pedido de ambas as partes, foi nomeado para proceder a perícia o sr. Edgar Horn, com residência à rua João Pessoa esquina Osvaldo Aranha, nesta cidade, que deverá ser notificado para prestar compromisso no prazo de 5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

47  
907

cinco dias. É facultado, digo, facultado a ambas as partes, na forma do art. 3º da Lei 5.584, de 26.6.70, a indicação de um assistente o que deverá ser feito também no prazo de cinco dias, independentemente de nova notificação. É concedido, ainda, a ambas as partes, o prazo de cinco dias, isto é, o mesmo prazo anteriormente mencionado para formulação de quesitos, querendo, também independentemente de nova notificação, e a contar da presente data. Fica adiada sine-die a presente audiência. Pelo Juiz Presidente foi determinado que o reclamante pusesse à disposição desta Junta a importância de R\$ 200,00, como adiantamento dos honorários do sr. Perito, uma vez que foi quem formulou o requerimento de perícia, o que deverá ser feito dentro do prazo, digo, prazo de cinco dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ilder Jorge Frantz*  
DR. ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Adalberto L. S. L.*  
RECLAMADA

*Ulysses*  
RECLAMANTE

*[Signature]*  
PROCURADOR

PROCURADOR  
*[Signature]*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de nove documentos  
(fl. 48 a 56), entregues em audiência.

Em 9 de julho de 1978.

*Gerardo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ao Bel. Alcides Pedro Sabbi, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./RS 4.915,- com escritório à R. Voluntários da Pátria, 9, s/63, os poderes que me foram conferidos na Reclamatória Trabalhista que Ernani da Silva Azambuja move contra a Rádio Montenegro Ltda. na Justiça do Trabalho de Montenegro.  
Pôrto Alegre, 08 de julho de 1970.

TAB. MARQUES → *Handberg*

FRANCISCO DE ASSIS MARQUES  
2º AJUDANTE SUBSTITUTO  
DO 7º TABELIÃO  
Del. JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES  
Rua Mal. Floriano, 10  
— PÔRTO ALEGRE —

TABELIÃO MARQUES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) \_\_\_\_\_  
Supra assinalada

7. Tabelionato

Em testemunho da verdade.

Pôrto Alegre, 9. Julho de 1970.

*[Handwritten signature]*



# PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o no. 3426, secção do R. G. do Sul, para defender em todos os seu termos até final decisão, qualquer AÇÃO TRABALHISTA em que a Outorgante figure como reclamada ou reclamante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

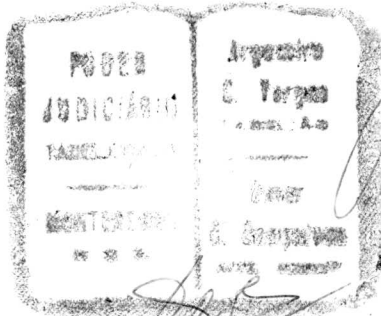
Montenegro, 5 de junho de 1970



*Carlos G. Jahn*

Pela Rádio Montenegro Ltda. - seu representante legal

Carlos Gustavo Jahn Fº



Recebi a firma *Carlos G. Jahn*  
 feita por *Carlos Gustavo Jahn Fº*

Em testemunha *da verdade*  
 Montenegro, *05 de Junho de 1970*  
 O Tabelião *[Signature]*

DECLARAÇÃO

Nós funcionários e ex-funcionários da Rádio Montenegro Ltda, abaixo assinado, declaramos para os devidos fins de que a bebida comprada na Industria e Comércio citada em nome da emissora ou empregados era e o foi para consumo dos funcionários.

No recinto da Rádio somente eram consumidos refrigerantes.

As bebidas de conteúdo alcoólico eram destinadas às comemorações de aniversários e confraternizações entre o pessoal da emissora, quer em casa dos mesmos ou em clubes da cidade.

Cada funcionário era portador de uma cardeneta onde eram contabilizadas as despesas de cada um com os produtos da Industria acima citada.

No fim de cada mês o débito era descontado do ordenado mensal.

Montenegro, 14 de Maio de 1970.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Maurício Louche de Souza

[Handwritten Signature]

Paulo S. Friebeler

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



DECLARAÇÃO

51  
ST

Eu abaixo assinado, Mario Treis, brasileiro, Químico Industrial, Socio- Gerente da Firma Comércio e Indústria de Bebidas Cidra Ltda, declare para os devidos fins, que as bebidas compradas em nome da Rádio Montenegro Ltda, ou em nome de funcionários da mesma Rádio, foram entregues em nossa fábrica a esses mesmos funcionários, ou então entregues na Radio Montenegro Ltda, sito a rua João Pesseca ou em Clubes da cidade ou a rua Buarque de Macedo nº 76.

Para bem da verdade, declare que as nossas conduções, não entregaram bebidas a não ser nos endereços acima citados.

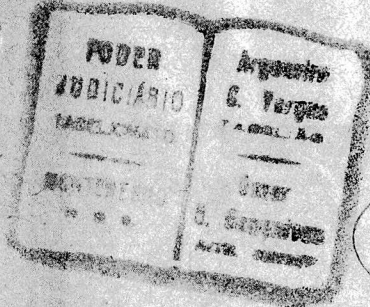
Montenegro, 18 de maio de 1970



*Mario Treis*

Mario Treis - Socio Gerente - Com. e Ind. de Bebidas Cidra Ltda

*Assinado a favor de*  
*Mario Treis*



*Em testemunho da verdade.*

*Montenegro, 21 de maio de 1970*

*9. Tabelião* *Maria G. Soares*

52  
97

de onde só  
se outos p...  
Si. ...

19

ATA EMITIDA PELA  
NÃO A PRESTAÇÃO

**RÁDIO MONTENEGRO LTDA.**  
ESTABELECIDÀ Á RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1388 - FONE 11  
MONTENEGRO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Inscrição no Cadastro Geral Contribuintes do Ministério da Fazenda No. 91 970 565

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO	COPIADOR		VENCIMENTO		IMPORTÂNCIA TOTAL NCR\$
		No.	FL.			
25/2/68	007/68			Fevereiro	25/2/68	36,00
Ordem de Irradiação No		Nat. Operação		Para Pagto. até	%	Sobre NCR\$
		A Vista				Montenegro

Nome e Endereço - Praça e Inscrição)

ALBINO ARLINDO GALLAS - Rua Santos Dumont - Montenegro  
Trinta e seis cruzeiros novos

DEVE(M) POR PUBLICIDADE, CONFORME FATURA QUE DEU ORIGEM A PRESENTE DUPLICATA Á RÁDIO MONTENEGRO LTDA. OU Á SUA ORDEM, CUJA IMPORTÂNCIA E VENCIMENTO ACIMA RECONHECE(M) PARA SEU EFETIVO PAGAMENTO, NA PRAÇA ACIMA INDICADA, OU NA DE MONTENEGRO - RS.

RECONHEÇO(CEMOS)

DE ..... DE 1968 .....

RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

Gerente

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS DE MÓRA A RAZÃO DE 1% AO MÊS

*Recebu  
formado de  
pelo outro  
Sr. Montenegro.*

19

FATURA EMITIDA PELA

# RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

ESTABELECIDA À RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1388 - FONE 11  
MONTENEGRO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Inscrição no Cadastro Geral Contribuintes do Ministério da Fazenda Nº. 31.270.515

VENDA NÃO A PRESTAÇÃO

DATA DA EMISSÃO	NÚMERO	COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA TOTAL NCS
		No.	Fl.		
25/2/68	007/68			Fevereiro 25/2/68	36,00
Ordem de Indicação Nº		Nat. Operação		Para Pago. até	Sobre NCS
		A Vista			Montenegro

Nome e Endereço - Praça e Inscrição)

ALBINO ARLINDO GALLAS - Rua Santos Dumont - Montenegro

Trinta e seis cruzeiros novos

DEVE(M) POR PUBLICIDADE, CONFORME FATURA QUE DEU ORIGEM A PRESENTE DUPLICATA À RÁDIO MONTENEGRO LTDA. OU A SUA ORDEM, CUJA IMPORTÂNCIA E VENCIMENTO ACIMA RECONHECE(M) PARA SEU EFETIVO PAGAMENTO, NA PRAÇA ACIMA INDICADA, OU NA DE MONTENEGRO - RS.

RECONHEÇO(CEMOS)

DE \_\_\_\_\_ DE 1968

RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

Gerente

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA A RAZÃO DE 1% AO MÊS

*Recibimos*

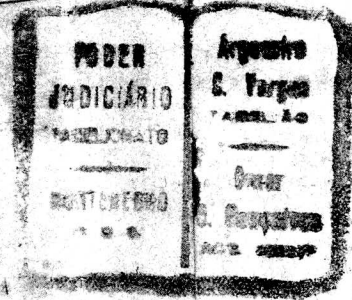
del            de            de 19    
C. A. MONTENEGRO LTDA.

*[Signature]*  
Gerente

Autentico a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado  
e a qual conferi. Dos 16

EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE

*Montenegro* 21 de maio de 1970  
*Maria L. Paesalves*  
tabelião: .....







Atestamos a presente cópia fotostática,  
por conferir com o original apresentado e  
a qual conferi. Doc. f.º

EM TESTEMUNHO *[Signature]* DA VERDADE

*Montevideo*, 27 de *maio* de 1970  
o tabelião: *[Signature]*





54  
907

Estado do Rio Grande do Sul S.A.

254832

RÁDIO MONTENEGRO LTDA

EMISSORA ZYH-61 - 1600 Khz - Rua João Pessoa, 1388 - Fone, 11

42

Vencimento em 25 de julho de 1968

Nº. 01/6

NCRS 32,40

Aos 80 dias desta data, pagará(ão) V. (V.) S. (S.) por nossa única via de LETRA DE CÂMBIO à RÁDIO MONTENEGRO LTDA. ou à sua ordem em moeda corrente, a quantia de

QUARENTA E DOIS CRUZMILS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS

referente à publicidade do mês de junho, e no dia do seu vencimento fará(ão) V. (V.) S. (S.) o pronto pagamento. No caso de mora pagará (ão) V. (V.) S. (S.) 12% ao ano

ALBINO ARLINDO GALLAS  
Rua Santos Dumont, 1337  
Montenegro - rgs

Montenegro, 25 junho / 19 68

*[Signature]*  
Rádio Montenegro Ltda.

Montenegro, de 19 de 1968  
Assinatura do aceitante  
Assinatura do avaliista do aceite

Letra de Câmbio

Montenegro, de 19

ACEITE

Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
RADIO MONTENEGRO LTDA  
254832

EMISSORA ZYH-61 - 1600 Khz - Rua João Pessoa, 1388 - Fone, 11

Vencimento em 25 de julho de 1968

Nº. 6176

NCRS 30,40

Aos 30 dias desta data, pagará(ão) V. (V.) S. (S.) por nossa única via de LETRA DE CÂMBIO à RÁDIO MONTENEGRO LTDA. ou à sua ordem em moeda corrente, a quantia de ~~QUARENTA E DOIS QUATROS NOVO~~ referente a publicidade do mês de junho, e no dia do seu vencimento fará(ão) V. (V.) S. (S.) o pronto pagamento. No caso demora pagará (ão) V. (V.) S. (S.)

ALBINO ARLINDO GALLAS  
Rua Santos Dumont, 1337  
Montenegro - rgs

Montenegro, 25 de julho / 1968

*[Signature]*  
Rádio Montenegro Ltda.

Assinatura do aceitante

Assinatura do avalista do aceitante

Pague-se ao  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.  
ou a sua ordem

*[Handwritten signature]*  
Gerente

Valor do título	Cr\$ 32,40
Abat. Desconto	Cr\$ <del>          </del>
Juros de móra	Cr\$ <del>          </del>
Comissões de Perm.	Cr\$ 1,87
Sêles 150F	Cr\$ 0,12
Líquido	Cr\$ <del>          </del>
Recebemos Cr\$	34,33

Montenegro, 19 de 19  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul

TESOUREIRO

*[Vertical stamp]*  
19 de 1968

certifico a presente cópia fotostática  
ser conferida com o original apresentada e  
assim qual conferi. Dou fé

EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE

*Monteiro* 21 de maio de 1970  
*Antônio*

<b>PODER</b> JUDICIÁRIO TABELA DE CÓPIAS	<b>Argemiro</b> <b>C. Vargas</b> ..... ..... <b>A. Escrivão</b>
--	---

55  
957

Letra de Câmbio Comum adotada pela Emissora.

2 JUN 1968 33

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A.  
27/ 145753  
MONTENEGRO

Vencimento em 25 de Junho de 19 68

Nº. 6175

Cr\$ 32,40

Montenegro, 25 de Maio de 1968

A 30 (trinta) dias de sta pagar ei V.(s) S.(s) por esta minha Única VIA

de LETRA DE CÂMBIO a RADIO MONTENEGRO LTDA ou á

ordem, em moeda corrente, a quantia de Trinta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos

e por qualquer demora que ocorrer pagar ei mais os juros de 12 % ao ano.

Ao(s) Sr.(s) ARBINO ARLINDO GALLAS  
Santos Dumont, 237

489

26 JUN 1968  
MONTENEGRO

Recoberto  
Montenegro, 26 de Junho 1968  
RADIO MONTENEGRO LTDA

489

Letra de Câmbio Comum adotada pela Emissora.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A.  
27/ 145753  
MONTENEGRO

Vencimento em 25 de Junho de 19 69

Nº 61/3

Montenegro, 25 de Maio de 1969

Cr\$ 32,40

A 30 (trinta) dias de sta pagar ei V.(s) S.(s) por esta minha Única VIA

de LETRA DE CÂMBIO a RADIO MONTENEGRO LTDA ou á

ordem, em moeda corrente, a quantia de Trinta e dois cruzeiros novos e

e por qualquer demora que ocorrer pagar ei mais os jures de 12 % ao ano.

Ao(-) Snr.(s) ARBINO ARLINDO GALLAS  
Santos Dumont, 237

499

*Procurador*  
RADIO MONTENEGRO LTDA

499

1  
1  
4  
E

Pague-se a ordem do  
Banco Industrial e Comercial do Sul, S.A.

*Handwritten signature and date*  
2/84

SELO NA FRENTE DE CADA DE ACORDO COM A LEI

científico e presente c'pia fotostática  
por conferir com o original apresentada,  
e a qual conferi. Do

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montevideo 21 de maio de 1970  
[Signature]





A fatura do DILERMANDO FERNANDES - No valor de 32,00 (trinta e dois cruzeiros novos) foi acertada com o Domingos.

Nota: Fatura 16/4 Montenegro, 3 de Setembro de 1968.

Domingos J. Nicheloni

57  
91

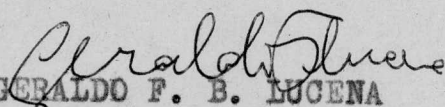
MONTENEGRO, 9 de julho de 1970.

Of. nº 40/70.

Senhor Agente:

Tendo em vista requerimento deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RADIO MONTENEGRO LTDA., solicito/digne-se Vossa Senhoria determinar providências no sentido de que este Juízo seja informado se a reclamada fez recolhimentos em relação ao reclamante, no período de 1º de agosto de 1965 a 1º de agosto de 1967.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.  
Agente local do I.N.P.S.  
Montenegro/RS

58  
901



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA  
C.E.F.E.R.G.S. - Agência Montenegro  
vai a .....  
depositar a importância de Cr\$. 200,00 (Duzentos cruzeiros) -----

-----  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 255/70.  
apresentada por elo mesmo. Dita importância deverá ficar à disposição do MM.  
Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
nesta Junta ~~a fim de recorrer da decisão condenatória.~~ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como adiantamento dos honorários do  
Sr. Perito. Montenegro ..... 14 de julho ..... de 1970.....

*Bertram Roque Ledur*  
.....  
p/ Chefe da Secretaria

**BERTRAM ROQUE LEDUR**

RECEBIDO  
14 JUL 1970  
REGISTRO

Ref. 119

*Luiz A. Jaeger*  
**LUIZ A. JAEGER**  
Tesoureiro 272

59  
507

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Edgar Horn  
Rua João Pessoa , esq. Osvaldo Aranha  
Nesta

Proc. 255/70  
Rcte: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA  
rdda: RADIO MONTENEGRO LTDA.

Notifico V.Sa de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres, no prazo de cinco dias, a fim de prestar compromisso como perito contábil, nomeado que foi no processo supra.

Montenegro, 9 de julho de 1970.  
Atenciosamente

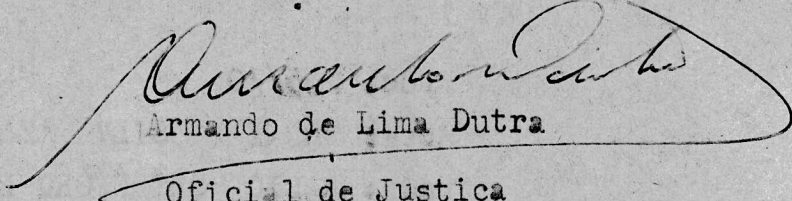
*Geraldo F. Borges Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*J. B. Guedes*  
14/7/70, às 15,30hs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua T. Weibull s/nº, TANAC S.A., sendo aí, notifiquei o SR. EDGARD - HORN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.970.

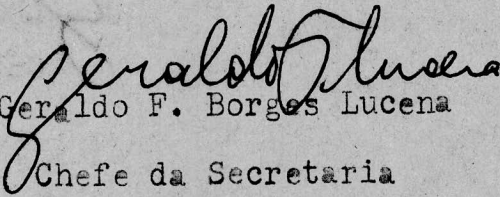
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de julho de 1.970.

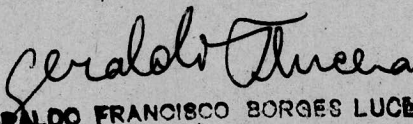
  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada dos documentos  
de fls. 60 a 63.

Em 20 de 7 de 19 ~~70~~

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

J. avs auts.  
Em 20/7/70.

  
ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**L. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 222/70  
Em 31/07/70

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos da Reclamatória Trabalhista de nº 255/70, que lhe move ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, por seu advogado infra-assinado, face o deferimento concedido por V. Exa., à fls. 46, muito respeitosamente requer o seguinte:

1ª) A necessidade de ser precisado, se as entregas de bebidas pela firma COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA., eram ao tempo do fato, feitas pelo signatário do documento de fls. 51, Sr. MARIO TREIS-sócio gerente.

2ª) Qual o significado do documento de fls. 56.

3ª) Que a resposta aos itens 1ª e 2ª, bem como, a identificação das pessoas que subscreveram o documento de fls. 50, são esclarecimentos que necessariamente deve o Reclamante prestar, para a própria eficácia das pretendidas provas que anexou.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 13 de julho de 1970

Pp. 

*J. aos autos.  
Em 20/7/70.*

*Jlder Jorge Frantz*

YLDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 223/70  
Em 19/7/70

ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, já qualificado na Reclamatória Trabalhista que move/ contra a Rádio Montenegro Ltda., tendo em vista a abertura de prazo para a apresentação dos quesitos na perícia a ser feita na escrita da Reclamada, formula os seus quesitos como segue:

*20*

- Se se encontram na escrita da Reclamada recibos ou lançamento de recibos de salário pagos por ela/ ao Reclamante no período de 1960/ 1963.
- Se a escrita contábil da Reclamada registra contribuições de I.N. P.S. relativas ao Reclamante no período em que a Rádio esteve fechada (agosto de 1965 a agosto de 1967).

Requer, ainda, a nomeação do Sr. Osvaldo Loeder, técnico em contabilidade, como seu assistente junto ao trabalho da perícia.

P. Deferimento

Montenegro, 11 de julho de 1970

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 224/70

Em 4/07/70

RADIO MONTENEGRO LTDA. nos autos do processo nº255/70, em curso neste Juízo, por seu advogado infra-assinado vem muito respeitosamente expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

1º) Que indica como ASSISTENTE do perito, o Sr. ROBERTO ATHAIDE CARDONA, brasileiro, casado, contabilista, residente n/c., nos termos da Lei 5.584 de 26-06-70;

2º) Que formula os seguintes quesitos;

a- quem firmou os recibos constantes à fls. 23 dos autos ?

b- existem recibos semelhantes, inclusive no aspecto gráfico, na escrita da Reclamada ?

c- quem era o diretor ou pessoa encarregada na realização dos pagamentos, em 18-08-68 e 20-08-68 ?

d- existem documentos iguais ao de fls. 56 dos autos, na contabilidade da Reclamada ? Em caso afirmativo, quais as finalidades ?

N/T

P.E.D.

Montenegro, 14 de julho de 1970

Pp.



63  
507



PROCESSO 255/70

DEVOLVER o AR a JCJ  
DE MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.114.

Natureza da correspondência OFÍCIO Nº 40 / 70

ILMO. SR. AGENTE LOCAL DO I. N. P. S.

Destinatário

N/ CIDADE MONTENEGRO.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 13 de Julho de 19670

[Handwritten Signature]  
Destinatário

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o perito indicado, sr. Edgar Horn, compareceu, nesta data, em Secretaria, dizendo a char-se legalmente impedido de proceder perícias judiciais em razão de sua atividade como guarda-livros.

Em 17 de julho de 1.970.

*Geraldo Stueca*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 17 / 7 / 70

*Geraldo Stueca*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Falem as partes, em 5 dias sobre o impasse surgido.

Em 20.7.1970.

*Wilder Jorge Frantz*  
WILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foram intimadas as

partes, o st. por A.R. através do procurador,  
e a nota em Secretaria na pessoa do Diretor  
PSU FÉ. Montenegro, Carlos G. Talm.  
21. 7. 50.

*Geraldo Stueca*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

64  
907

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Bel. Ivan O. Souza  
Av. Alberto Bins nº 325, 1º andar Conj. 10  
PORTO ALEGRE - RS.

Senhor:

Comunico-lhe que nos autos do processo 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA RECLAMA CONTRA RADIO MONTENEGRO LTDA., tendo em vista que o perito indicado, Sr. Edgar Horn compareceu a esta Junta, dizendo estar legalmente impedido de proceder a perícias judiciais, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

"Falem as partes em 5 dias, sobre o impasse surgido. Em 20 de julho de 1970. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho Substituto."

Montenegro, 20 de julho de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

G5  
917

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Dr. Gilberto Gehlen - Rádio Montenegro  
Nesta Cidade.

Senhor:

Comunico-lhe que o perito indicado nos autos do processo nº 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RA - DIO MONTENEGRO LTDA., compareceu a esta Secretaria, dizendo estar legalmente impedido de proceder a perícias judiciais, pelo que o Sr. - Juiz exarou nos mesmos autos o seguinte despacho:

" Falem as partes em 5 dias sobre o impasse surgido. Em 20 de julho de 1970. Ilder Jorge Frantz, Juiz do Trabalho Substituto."

Montenegro, 20 de julho de 1970.

21-7-70, às 14,30hs.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma petição

---

Em 23 de julho de 19 50.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento da Comarca de Montenegro

*Diga a parte contrária  
em 48 horas. Intime-se.*

*Em 24/7/1970.*

*Ilder Jorge Frantz*

ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 303/70  
Em 23/07/70

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos da reclamação trabalhista nº 255/70, em curso neste Juízo, por seu advogado infra-assinado, vem com o devido acatamento, em atendimento ao respeitável despacho de V. Exa. de fls., dizer;

que face o IMPEDIMENTO LEGAL manifestado pelo perito já designado, a Reclamada toma a liberdade de indicar a pessoa de JORGE LUDWIG WAGNER, brasileiro, casado, economista, residente n/c., e em atividade junto à firma Soc. Auto Mecânica Ltda., desta praça.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 22 de julho de 1970

Pp. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

67  
907

NOTIFICAÇÃO

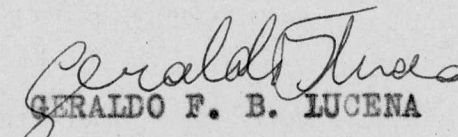
Ilmo. Sr.  
Dr. IVAN O. SOUZA  
Av. Alberto Bins, 325, conj. 22 - 2º andar.  
Pôrto Alegre

SENHOR:

Comunico-lhe que, tendo em vista a apresentação por parte de RADIO MONTENEGRO LTDA., reclamada no processo que lhe move ERNANI DA SILVA AZAMBUJA (nº 255/70), do Sr. Jorge Ludwig Wagner, como perito nos referidos autos, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho exarado o seguinte despacho:

"Diga a parte contrária em 48 horas. Intime-se. Em 24 de julho de 1970. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do -- Trabalho Substituto".

Montenegro, 24 de julho de 1970.

  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria.

**JUNTADA**

Faço juntada de um ofício.

Em 4 de agosto de 19 20

*General Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

68  
96

Nº 447/70

Montenegro, 04 de agosto de 1970.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 331/70  
Em 4 1 8 1 1970

II, III, P. S.  
- 4 AGO 1970  
MONTENEGRO

Sr. Chefe da Secretaria da J C J,

Atendendo a solicitação objeto de v/ ofício nº 40/70, de 090770, informo a V.Sa. que a RÁDIO MONTENEGRO-LTDA, segundo verificação procedida pela Fiscalização deste Instituto, pagou salários e vem efetuando recolhimento das contribuições devidas ( incluídas em parcelamento de Dívida Fiscal ), relativamente ao Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA e que correspondem ao período de Agosto/65 a Setembro/67.

José Leotário da Silva  
AGENTE

Ao Sr.  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento.

NESTA

**JUNTADA**

Faço juntada pro autos dos  
Drs que se seguem.

Em 18 de ago de 1970

*Geraldo Francisco*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

RL

Handwritten text, possibly a date or name, very faint and illegible.

Handwritten text, possibly a name or address, very faint and illegible.

Handwritten text, possibly a name or address, very faint and illegible.

Handwritten text, possibly a name or address, very faint and illegible.

Handwritten signature or name, very faint and illegible.

Devolver o AR para  
JCJ de Montenegro.



Proc. 255/70

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# AR SERVIÇO POSTAL

5-15

Número do registrado .....

Natureza da correspondência..... Not. de despacho.....

DR IVAN O SOUZA

Destinatário

Av. ALBERTO BINS, 325 - Con. 22 - 2º andar - PALEGRE

Residência



Recebi o objeto registrado acima

Em 31 de 12 de 1967

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Destinatário

DEVOLVER O A.R. á  
JCJ- MONTENEGRO



NOTIFICAÇÃO PROC 255/70

*22*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.119

Natureza da correspondência Notificação do processo 255/70

Dr. IVAN O. SOUZA

Destinatário

Alberto Bins nº 325-1º Andar- Conjunto 10- PALEGRE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 27 de Julho de 1970

*Alberto Bins*  
*Alberto Bins*

Destinatário



Monte Carlo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o M. Procurador do  
reclamante não se pronunciou, no prazo con-  
cedido, sobre ordenações de fls. 63 verso e 66.  
DOU FÉ. Montenegro, 18-8-70

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estas duas conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 18 / 8 / 70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Nunciio o perito  
indicado da fls  
66.  
Tome-se o  
comprimento de  
lei.

18/8/70  
*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente 19-8-70

*J. Wagner*  
(Perito)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30  
GA

**TÊRMO DE COMPROMISSO**

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta às 15,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari o Sr. DR. JORGE LUDWIG WAGNER (Economista) Brasileira casado 35 anos, residente na João Pessoa nº 1215, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia, referente ao processo em que são partes: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, reclamante, e RÁDIO MONTENEGRO LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de cinco (5) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*  
Perito

*[Assinatura manuscrita]*  
Chefe da Secretaria  
SERVALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



TERMO DE COMPROMISSO

As partes abaixo assinadas, em audiência de conciliação e jumentamento, realizada em 04 de maio de 1970, às 15:00 horas, compareceram perante mim, o Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba e Jumentamento de Curitiba, Dr. Flôres, assinando nos termos seguintes:

JUNTADA

..... Faço juntada de um laudo .....

..... gerencial .....

Em 4 de 9 de 1970.

*Geraldo Torres*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Geraldo Torres*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento  
Nesta Cidade

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N. 359/70

Em 31 09 170

CARLOS EDMUNDO TEAETH

Juiz de Trabalho - Presidente

De acôrdo com o termo de compromisso assinado, vimos apresentar a V.Excia. o laudo da perícia efetuada na escrita da "RADIO MONTENEGRO", no processo em que são partes a mesma e "ERNANI DA SILVA AZAMBUJA":

Quesitos formulados à fls. 61 dos autos:

- a) - Na escrita da reclamada não foram encontrados documentos ou lançamentos que comprovem o pagamento de salários feitos ao reclamante no período de 1960/1963. A partir de novembro de 1961 existem recibos de comissão de corretagem pagos ao reclamante.
- b) - Na escrita contábil da reclamada encontram-se registradas as seguintes contribuições para o IAPC relativas ao reclamante:
  - Agosto de 1965 - guia nº 164.219
  - Setembro de 1965 - guia nº 191.621
  - Outubro de 1965 - guia nº 192.182

Com relação ao período de novembro de 1965 a agosto de 1967 existe um levantamento fiscal do INPS, procedido em 26.09.1969, pelo fiscal Athos Mahfuz, matrícula 617.934, conforme Processo RDV nº 38302/04 e 38306/08.

Quesitos formulados à fls. 62 dos autos:

- a) - As assinaturas dos documentos à fls. 23 assemelham-se à do sr. Ernani da Silva Azambuja.
- b) - Não encontramos nos documentos recibos semelhantes aos constantes nos autos de fls. 23.
- c) - Na página 110 do Livro Diário nº 2, consta que no mês de agosto de 1968, houve retirada pro-labore somente para o sr. Ernani da Silva Azambuja. Igualmente à página 115 do mesmo Diário consta retirada pro-labore do mês de setembro, somente para o reclamante.
- d) - Não encontramos documentos iguais ao constante na fls. 56 dos autos.

Montenegro, 28 de agosto de 1970

  
Jorge Ludwig Wagner

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o rto. foi notif.

fl. sua procuradora por A. R. e o selo  
através de notif. entregue ar M. U. de Zetuer

**DOU FÉ. Montenegro, 4-9-70.**

*Geraldo Thues*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de um docu-  
mento.

Em 14 de 9 de 70.

*Geraldo Thues*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 369/70  
Em 14/9/70

Junta de  
11/9/70  
CARLOS EDMUNDO DE ALMEIDA  
Juiz de Trabalho - Pres. Conciliação

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos do processo nº255/70, em curso neste Juízo, por seu advogado abaixo-firmado, vem com o devido acatamento, atendendo o respeitável despacho de V.Exa., se manifestar sobre o LAUDO PERICIAL de fls. 71, dizendo:

que um dos quesitos formulados pela Reclamada, à fls. 62, constante do item 2º letra c-, não foi respondido pelo PERITO.

Assim sendo, requer a V.Exa., que se digne determinar o cumprimento pelo Experimentado, daquela questão.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 11 de setembro de 1970

Pp. \_\_\_\_\_

73  
901

**NOTIFICAÇÃO**

A

**RADIO MONTENEGRO LTDA, A/C DR. GILBERTO GEHLEN.**

Nesta.

**REF. Proc. 255/70**

**Reclamante: ERNANI DA SILVA AZAMBUJANA**

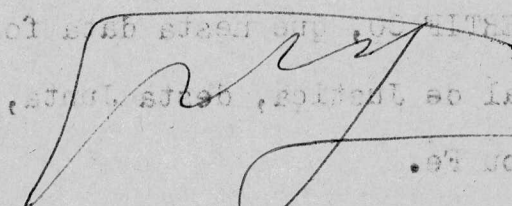
**Reclamada: RADIO MONTENEGRO LTDA.**

**SENHORES:**

Comunico-lhes que foi juntado aos autos o laudo pericial requerido pelo que, segundo despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, têm VV. S<sup>as</sup>. o prazo de cinco (5) dias para se manifestarem a respeito.

**MONTENEGRO, 4 de setembro de 1970.**

*Montenegro, 08 - setembro de 1970, às 13,45hs.*  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

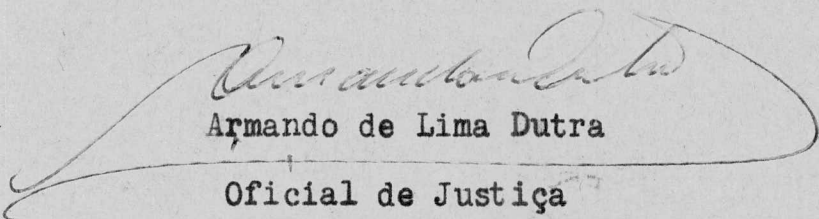


Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, na Secretaria desta Junta, à Rádio Montenegro Ltda., na pessoa de seu Procurador, DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de setembro de 1.970.

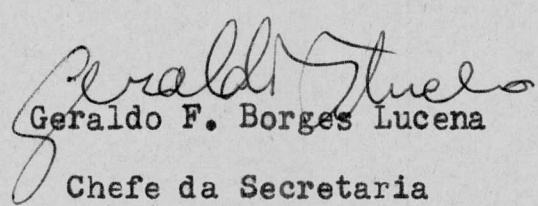
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

74  
G/M

NOTIFICAÇÃO

ILMO SR  
DR ALCIDES PEDRO SABBI  
Rua Voluntários da Pátria, 9 - sala 63 -  
Pôrto Alegre

SENHOR:

Comunico-lhe que, aos autos do processo 255/70, em que ERNANI DA SILVA AZAMBUJA reclama contra RADIO MONTENEGRO LTDA., foi juntado um laudo pericial, pelo que V. Sa. tem, segundo despacho de Exmo. Sr. Juiz Presidente, o prazo de 5 dias para se manifestar a respeito.

Montenegro, 4 de setembro de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de petições que encaminha  
este documento (fls 75 a 81).

Em 25 de 09 de 19 70

*Geraldo Francisco*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



Dr. GILBERTO GEHLEN <sup>25</sup>  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166  
MONTENEGRO

CSF 005852460

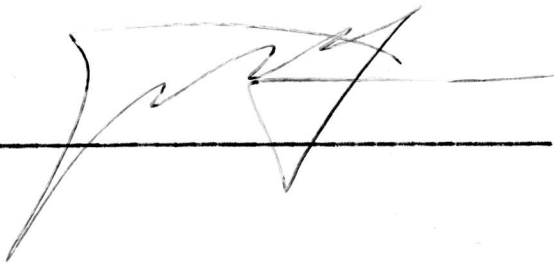
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

*te. de  
vista a parte contra*  
*Puro de*  
**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 389/70  
Em 25/09/70  
**CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
J. de Trabalho - Presidente

RADIO MONTENEGRO LTDA., nos autos do processo  
trabalhista nº255/70, em curso neste Juízo, por seu advogado  
infra-assinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Exa.,  
a JUNTADA ao feito, dos documentos em anexo de nº1, 2, 3, 4, 5A e  
5B, todos de valia para a Reclamada.

N/T  
P.E.D.

Montenegro, 25 de setembro de 1970

Pp. 

Egon G. Köhler

Doc. n.º 1

76  
GM

DECLARAÇÃO

JOALHERIA

RUA RAMIRO BARCELOS, 1701 - Fone 122  
C. G. C. M. F. N. 91 389 895 — Insc. 078/000.005  
MONTENEGRO  
RIO GR. DO SUL



DECLARAMOS por êste instrumento particular, e sob as penas da lei, que o Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, quando exercia atividades na RADIO MONTENEGRO LTDA., cobrou pessoalmente de nossa firma, EGON G. KÖHLER, os serviços de publicidade, apesar dêstes débitos se encontrarem em cobrança bancária, através de correspondentes títulos de crédito, e o fêz, compensando parte com uma dívida da emissora, recebendo o saldo em moeda corrente nacional, com a promessa de que os títulos em banco nos seriam devolvidos ou melhor, entregues franco de qualquer pagamento. Entretanto, tal não sucedeu, pois as cobranças continuaram a descoberto, nos levando a um segundo e indevido pagamento, reparado posteriormente pela Direção da Emissora, em futuras propagandas.

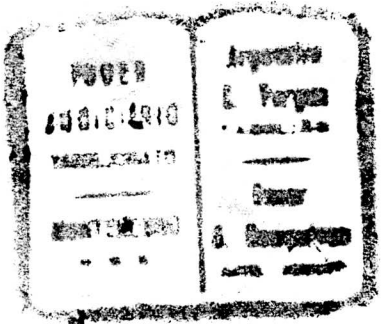
Assim, por expressar o exposto, inteiramente a verdade, é o presente documento firmado em duas vias de igual teor e forma.

Montenegro, 08 de setembro de 1970



*Egon G. Köhler*

~~Assinado a favor de~~  
*Egon Guilherme Köhler*



Em testemunho *da verdade*  
Montenegro, *24* de *set* de *1970*  
*Paulo* *Guimarães*

COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA.

*epc. n. 2*

*27*



**VOLKSWAGEN**

REVENDEDORES AUTORIZADOS

Estrada Mauricio Cardoso Esq.  
Nova Buarque de Macedo  
Fone 185 — Cx. Postal 37  
End. Telegráfico " COMAUTO "  
MONTENEGRO — R. S.

**D E C L A R A Ç Ã O**

DECLARAMOS pelo presente instrumento particular, sob as penas da lei, que o Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA ao tempo que exercia atividades na RADIO MONTENEGRO LTDA., cobrou direta e pessoalmente da COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA., os serviços de publicidade prestados pela mencionada emissora, apesar destes débitos se encontrarem em cobrança bancária, através de correspondentes títulos de crédito. Posteriormente, a este estranho procedimento, nossa firma se viu na premência de resgatar no banco, as obrigações que já havia pago ao Sr: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA. Buscando assim, evitar maiores problemas, a COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA. utilizou-se de novas publicidades, com o objetivo de descontar o quantum liquidado duas vêzes.

Por expressar o exposto, inteiramente a verdade, assinamos esta declaração em duas vias de igual teor e forma.

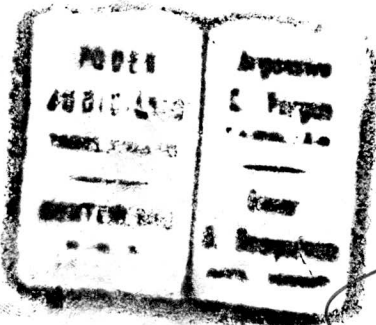
Montenegro, 02 de setembro de 1970

Comercial Auto Montenegrina Ltda.

**SALVIO A. ROSA - Procurador**

*Recebeu a firma*  
Salvio Antonio Rosa.

*Em testemunho*  
Montenegro, 24 de set. de 1970  
na presença de  
Tabelão.



DECLARAÇÃO

doc n=3

78  
ST

O abaixo-assinado, MARIO TREIS, brasileiro, químico industrial, gerente da firma "COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA.", localizada à Rua Gal. Bento Gonçalves, 1.092, em Montenegro, declara pelo presente instrumento particular, a bem da verdade, que uma fração das bebidas vendidas por seu estabelecimento, em nome da "RADIO MONTENEGRO LTDA.", foi entregue na emissora, e outra parte, foi pessoalmente retirada pelo Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, ignorando todavia o declarante, para onde o mencionado cidadão a levou.

Por expressar esta manifestação uma referência espontânea, assina este documento, que vai redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra.

Montenegro, 17 de setembro de 1962

*Mario Treis*  
\_\_\_\_\_  
Mario Treis

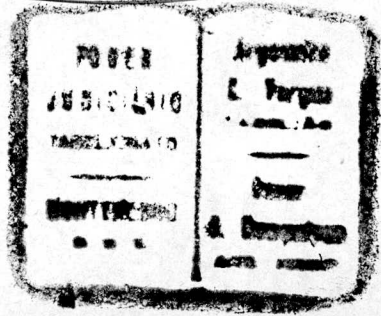
Testemunhas:

*Pedro Antonio da Costa Fe*  
\_\_\_\_\_

*Anna Maria Rohr*  
\_\_\_\_\_

*Montenegro, 17 de setembro de 1962*  
*Mario Treis Pedro Antonio da Costa Fe e Anna Maria Rohr.*

*Em testemunho da verdade.*  
*Montenegro, 24 de set. de 1962*  
*R. Tabelião* *m. Gonçalves*



DECLARAÇÃO

doc. n=4

79  
GT

Eu, abaixo-assinado, PEDRO PAULO SCHLINGVEN, brasileiro, solteiro, motorista de taxi, residente no Viaduto, próximo a estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, declaro pelo presente instrumento particular, sob as penas da lei, que o Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, quando funcionário da "RADIO MONTENEGRO LTDA.", efetuou pagamentos de despesas que fêz na BOITE SAIONARA, estabelecimento localizado na então zona do meretrício, que na época se encontrava sob os meus cuidados, com bebidas retiradas na firma "COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA.", desta praça. Declaro ainda, que pessoalmente acompanhei o Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, nesta tarefa, nos servindo para tanto, de uma camioneta Rural Willys de propriedade do referido cidadão.

Assim, por expressar esta declaração inteiramente a verdade, livre e espontaneamente a firmo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra.

Montenegro, 17 de setembro de 1970

*Pedro Paulo Schlingven*  
Pedro Paulo Schlingven



testemunhas:

*Sandra Marlene Nunes*



*Márcia Silveira*

*Presença a firma Pedro Paulo Schlingven, Sandra Marlene Nunes e Márcia Silveira.*



*Em testemunho desta verdade. Montenegro, 24 set de 1970. Tabelação. *[Signature]**

doc nos 17 80  
97

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, DILERMANDO FERNANDES RETEGUE, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido na Estrada do cemitério, n/c., pelo presente instrumento particular, declara serem os documentos em anexo (fatura e duplicata), os únicos que lhe foram apresentados e entregues, tôdas às vêzes que contratou e pagou prestações de serviços de publicidade, com a RADIO MONTENEGRO LTDA.; sendo os recibos passados nas duplicatas. Assim, qualquer outro documento diverso dêesses modelos, não pode significar um recibo por importâncias pagas.

Por expressar esta DECLARAÇÃO, inteiramente a verdade, o signatário firma a mesma, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra.

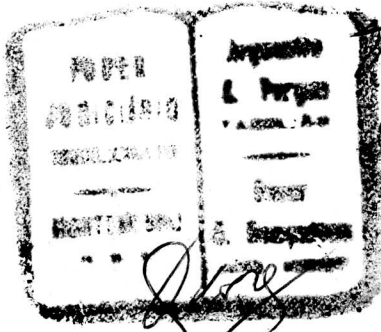
Montenegro, 24 de setembro de 1970

*Dilermando Fernandes Retegue*  
Dilermando Fernandes Retegue

Testemunhas:

*Uearis Silveira*

*Sandra Yalene Nunes*



Recebeu a firma de Dilermando Fernandes Retegue, Uearis Silveira e Sandra Yalene Nunes

Em testemunha da verdade.  
Montenegro, 25 de set. de 1970  
Tabelião *L. Torres*

81  
507

Doc. n=5-B





SPECIAL

Received on 10/03/68

*[Handwritten signature]*

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

012

DATE

20

LIBRARY  
UNIVERSITY OF TORONTO

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

2000

SPECIAL



Receli 15/03/68

2/29

82  
175

JUNTADA

NOTIFICACÃO

Ilmo. Sr.  
Bel. ALCIDES PEDRO SABBI  
Rua Voluntários, 9, s/63  
Pôrto Alegre - RS

Senhor:

Comunico-lhe que foi juntada petição com vários documentos pela reclamada, nos autos do processo nº 255/70, em que Ernani da Silva Azambuja litiga com Rádio Montenegro Ltda., tendo sido determinada vista à parte reclamante pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de setembro de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada do A.R. abaixo:

Em 9 de 11 de 1970

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Devolver o AR a  
JCJ de Montenegro



Proc. 255/70

170

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35159

Natureza da correspondência Not. de despacho - fls. 75.

Bel. Alcides Pedro Sabbi

Destinatário  
Rua Voluntários, 9, s/63 - Pôrto Alegre.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 3 de 10 de 1970

*Kilmor*

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 9 / 11 / 70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Inclua-se em pauta.*  
*NOTA*

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência foi designada para 24-11-70, às 14 horas, notif. o pro. rte. Flávio da Silva através def. justiça  
SOU FÉ. Montenegro, 11-11-70.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

11-20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

255/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **BEL. ALCIDES PEDRO SABBÍ** Rua Voluntários, 9, s/63 - PAlegre.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ERNANI DA SILVA AZAMBUJA**

Reclamado **RADIO MONTENEGRO LTDA.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari** ..... n.º ..... no dia **vinte e quatro** ( **24** ) do mês de **novembro** ..... às **quatorze** ..... ( **14,00** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

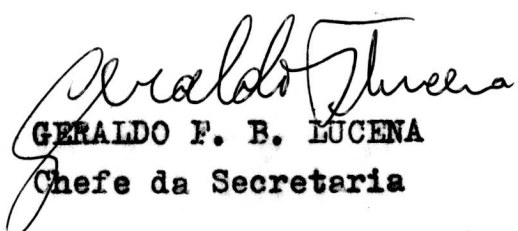
Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**MONTENEGRO** ..... **11** de **novembro** ..... de 19 **70** .....

  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

255/70

NOTIFICAÇÃO

SR. RADIO MONTENEGRO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERIANI DA SILVA AZAMBUJA

Reclamado RÁDIO MONTENEGRO LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferreri, n.º ....., no dia vinte e quatro ( 24 ) do mês de novembro, às quatorze ( 14,00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**A** Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 11 de novembro de 19 70

*12-11-70, às 16,15 hr.*  
*Azambuja*  
ANTONIO CARLOS DA SILVA AZAMBUJA

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria.



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo-aí, notifiquei a Rádio Montenegro Ltda., na pessoa de seu empregado, SR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA AZAMBUJA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 12 de novembro de 1.970.


  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de novembro de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



86  
907

PROCESSO Nº 255/70

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, reclamante e RADIO MONTENEGRO LTDA, reclamada, para apreciação do processo supra, em continuação à audiência suspensa em nove de julho p.p. Presente o reclamante, seu procurador, bel. Alcides Pedro Sabbi, e o procurador da reclamada, bel. Gilberto Gehlen, e o representante dessa, Carlos G. Jahn, já qualificados nos autos. Com a palavra o dr. procurador da reclamada, pelo mesmo foi dito que insistia na petição de fls. 72, uma vez que entendia não esclarecida a questão referente a um dos quesitos. Pelo sr. Presidente foi dito que aquela resposta, no seu entendimento, não influiria na apreciação do mérito, pelo que indeferia referido pedido, tendo em vista evitar maior protelação. O dr. Procurador da reclamada protestou por cerceamento de defesa e reservou-se o direito de renovar essa alegação em qualquer instância. As partes disseram não haver mais provas a fazer, tomaram conhecimento da documentação juntada entre as audiências e sem qualquer impugnação foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante, por seu procurador disse que conforme se pode ver das declarações de um diretor a documentação firmada pelo reclamante foi feita sob coação, motivo porque não era de ter valor. Com referência ao salários pleiteados está provado que o reclamante trabalhou nos períodos negados pela reclamada, uma vez que se o mesmo firmava documentação e tinha a chave do estabelecimento é porque não houve interrupção de atividade. Com referência à documentação baseada em declarações de terceiros, tais informações partem de pessoas que não prestaram depoimento e conseqüentemente não passíveis de impugnação quando da inquirição, fato que leva tais documentos a não terem valor de prova. De outra parte a documentação juntada pelo reclamante destrói as alegações do gerente da indústria de bebidas no que depõe contra o reclamante, não estando prova-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87

das também tôdas as demais alegações contra o reclamante. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador / foi dito que os recibos apresentados pelo reclamante não podem ter valor, uma vez que feitos e firmados por ~~ê~~ mesmo, que sempre teve acesso às dependências da reclamada, que ainda mantém como seus empregados irmãos do reclamante. Já quanto à alegada coação esta seria tão somente coação por parte da própria consciência do reclamante, uma vez que em momento algum o mesmo foi forçado nem ameaçado para tomar qualquer atitude. Os citados recibos nem sequer timbre têm da reclamada e os mesmos poderiam ser adquiridos em qualquer papelaria. Está provado que o reclamante na ocasião reconheceu suas faltas, firmando inclusive a letra de câmbio de fls. 28. Agora quase dois anos após pretende o mesmo receber direitos que não lhe são devidos e se devidos fôsem os salários dos últimos três meses e uma pequena parcela das férias, ainda ~~lax~~ a compensação do seu débito ainda o deixava devedor para com a reclamada. A documentação juntada foi fornecida por firmas idôneas e deve ser admitida. Que o documento de fls. 56 também não tem qualquer valor no caso, uma vez que se refere a operações de uso interno, uma vez que ~~os~~ realmente adotadas pela reclamada são os de fls. 81. Assim reconhecida em parte a prescrição e o não direito do reclamante em receber os itens não prescritos impõem a improcedência da reclamatória. Renovada a proposta de conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada devolve devidamente quitada ao reclamante a letra de câmbio de fls. 28, pagando-lhe ainda até as quinze horas do próximo dia 27 na Secretaria desta Junta a importância de R\$ 300,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sôbre todo e qualquer direito. As custas, R\$ 27,40, calculadas sôbre o valor da importância paga em dinheiro, pelo reclamante, que fica dispensado "ex-officio". A Junta homologou. Foi desentranhada e entregue ao reclamante devidamente quitada, neste ato, a letra de câmbio de fls. 28, valendo a assinatura do reclamante nesta ata como prova do recebimento da mesma. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada

CARLOS EDMUNDO BRAGA  
Juiz de Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin  
VOGAL dos Empregadores

PAULO MORAES GUÉDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante

Reclamada

Procurador

Procurador

FRANCISCO BORGES YUCENTA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a rda. depositou,  
nesta data, a importância de acordos,  
conforme guia de fl. 37 seguinte.  
DOU FE. Montenegro, 26-11-70.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

38  
SM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. RÁDIO MONTENEGRO LTDA.  
vai à agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
depositar a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 255/70  
apresentada por ERNANI DA SILVA AZAMBUJA, ficando dita importância à dis-  
posição do Exm.º Sr. Juiz Presidente desta JCJ.

~~Nesta junta a fim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro, 26 de novembro de 1970.



*Luiz A. Jaeger*  
LUIZ A. JAEGER  
Tesoureiro 272

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal

Montenegro, 26/11/70

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Segue-se o  
Verba*

*26/11/70*  
*Carlos*

**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Tribunal - Presidente



89  
9/11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

...er o agente do ...  
...nha se-obração, ...  
...disposição de ...  
...ALVARÁ...  
...otivo, na ...

O Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz do Trabalho, Presidente da ...  
Junta de Conciliação e Julgamento de Monte-  
negro

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. ERNANI DA SILVA AZAMBUJA **ou** seu  
Procurador bel. Alcides Pedro Sabbi  
a receber n a agência local da Caixa Econômica Federal,  
Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 255 / 70, guias de 26 / 11 / 1970, em nome de RADIO MON-  
TENEGRO LTDA.

Cumpra-se.

Montenegro 26 de novembro de 1970.

Juiz do Trabalho  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**C E R T I D Ã O:**

CERTIFICO que o alvará foi entregue ao reclamante, nesta data, encontrando-se ainda à disposição da Presidência a importância recolhida à Caixa Econômica Federal **comp** adiantamento de honorários do sr. perito.

Em 27.11.1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

<b>CONCLUSÃO</b>
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27/11/70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Espera-se sobre  
no dia 1º de fevereiro de  
Sr. perito, cujo  
honorário em arbitragem  
em R\$ 200.000*

*Carlos Edmundo P. Auth*

CARLOS EDMUNDO P. AUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente





90  
GM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**ALVARÁ**

*Montenegro*

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE-  
NEGRO -

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. JORGE LUDWIG WAGNER por seu  
Procurador .....  
a receber n.º C.E.F.R.S.S. - Agência Montenegro -  
Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 255 / 70, guias de 14 / 7 / 70., em nome de ERNANI DA  
SILVA AZAMBUJA.

Cumpra-se.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 19 70

Juiz do Trabalho

**CARLOS EDMUNDO BLAITH**

*Recebi o original  
J. Wagner  
Montenegro, 4-12-70*

100  
2/2



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 4/12/30  
*Geraldo Lucena*

DR. CARLOS EDUARDO BLAUTE  
Presidente  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO -

AUTORIA, pelo presente sivas, o por seu

JORGE LUDWIG WAGNER

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
em nome de ERVANI DA

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDUARDO BLAUTE  
J. Z. de Trabalho - Presidente

30 de novembro de 1930 MONTENEGRO

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA